

Maria Degolada

mito ou realidade?

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EDIÇÕES EST

182

A1

MARIA DEGOLADA:
mito ou realidade?



ALCEU DE DEUS COLLARES
Governador

CARLOS HERTER CABRAL
Secretário do Planejamento e da Administração

LENIR BEATRIZ DA LUZ FERNANDES
Diretora do Arquivo Público do
Estado do Rio Grande do Sul

MARIA DEGOLADA
Mito ou realidade?



EDIÇÕES EST
R. Veríssimo Rosa, 311 – Partenon
Fone/Fax (051) 336.1166
90610-280 – Porto Alegre, RS

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MARIA DEGOLADA:
mito ou realidade?

EDIÇÕES EST
Porto Alegre
1994

Esta edição é propriedade do
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Planejamento e da Administração
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Responsável pela transcrição do processo e apresentação gráfica:
Carmen Regina Mendonça Colman de Moraes (APERS)

Colaboradores na revisão do texto:
Ana Regina Berwanger (UFRGS)
Neida Regina Ilha (APERS)
Maria Inácia Flor Reinaldo (SPA)
Rosani Gorete Feron (APERS)

Editoração e composição:
Suliani Editografia Ltda.
Rua Veríssimo Rosa, 311 – Porto Alegre – Fone/Fax (051) 336.1166

Impressão e acabamento:
Evangraf – Fone 336.2466

Capa:
Antônio Suliani

Fotografia da capa (Capela):
doação de Zero Hora Editora Jornalística Ltda. (Fotógrafo: Cleo)

A772m Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul
Maria Degolada: mito ou realidade? / Arquivo Público do
Estado do Rio Grande do Sul. – Porto Alegre : EST, 1994.
72 p.; 23 cm

1. Processo Penal – História – Porto Alegre. 2. Processo
Penal – Caso Maria Degolada. I. Título

CDU 343.1:981.651 (Porto Alegre)
343.1 (Maria Degolada)

Ficha Catalográfica: Rossana de Lucena – CRB 10/1116

SUMÁRIO

Apresentação técnica.	7
Apresentação	9
Transcrição do processo	19
Documentos fac-similados	59
A imprensa da época noticia o crime	62
Considerações acerca do uso dos processos penais como fonte documental pelos historiadores	66
Fotos	72

APRESENTAÇÃO TÉCNICA

O Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, juntamente com Edições EST, lança o presente trabalho com o objetivo de difundir, preservar e oportunizar o acesso de pesquisadores a fontes primárias da história do Rio Grande do Sul.

O processo-crime sumário original, movido pelo Estado contra o réu Bruno Soares Bicudo, tendo como vítima Maria Francellina Trenes, encontra-se incorporado ao acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, Fundo do Poder Judiciário, na estante 33, maço 85, número 1990, do ano de 1899, do Cartório do Júri de Porto Alegre.

Publicam-se, fac-similados, a Certidão do Museu da Brigada Militar, referente à vida funcional do réu, e a Certidão de Óbito da vítima, fornecida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre.

Publica-se, de forma transcrita, a manifestação da imprensa na época da ocorrência do crime, noticiada na Gazetinha, Correio do Povo e Jornal do Comércio.

Ressalta-se que a transcrição paleográfica do referido processo foi regida pelas "Normas Técnicas para Transcrição e Edição de Documentos Manuscritos", reformuladas no II Encontro Nacional de Paleografia, realizado em São Paulo, nos dias 16 e 17 de setembro de 1993.

Procedimentos técnicos utilizados para a transcrição:

- a transcrição foi elaborada de forma corrida;
- as páginas preliminares do processo estão numeradas de 1 a 13 pela transcritora; a partir da página 5 até a página 30, a numeração está riscada e numerada novamente pelo escrivão. No entanto, a partir da página 31, a numeração segue normalmente, sendo que as páginas em branco foram consideradas na paginação;
- na numeração, as páginas foram consideradas como folhas e representadas entre colchetes e em negrito;
- a acentuação, a pontuação e a ortografia foram mantidas conforme o original;
- foram separadas as palavras unidas indevidamente;
- foi usada a palavra latina "sic" entre colchetes e em negrito nos enganos, omissões, repetições e truncamentos;

- nas palavras duvidosas, colocou-se o sinal de interrogação entre colchetes;
- as assinaturas em raso ou rubricadas foram desenvolvidas em negrito;
- foram transcritos em tipos diferentes dos do texto interno e em negrito os carimbos, timbres e brasões de documentos mistos;
- abreviaturas não correntes foram desenvolvidas com o acréscimo em negrito e as correntes foram mantidas;
- o sinal de nasalização ou til, com valor de "m" ou "n" foi mantido;

Carmen Regina M. Colman de Morais

Rosani Gorete Feron

Arquivistas

APRESENTAÇÃO

Ao apagar das luzes do século XIX, em novembro de 1899, a então pacata e aprazível Porto Alegre, capital do estado mais meridional do Brasil, com uma população estimada em 70.000 habitantes, voltava sua atenção para as comemorações que estavam sendo programadas para festejar a entrada de um novo século.

Como sói acontecer com todos os povos em todos os tempos, certas efemérides, entre estas as que registram importantes alterações, vêm-se envoltas por uma aura de mistério criada pela opulenta imaginativa popular, levada a crer que determinadas datas são propícias à ocorrência de tragédias e hecatombes, entre elas, o propalado fim do mundo, por se tratar do término de um século, o que dar-se-ia através da ira de Deus que, insatisfeito com o procedimento da humanidade, acabaria com a vida na terra e de maneira violenta.

Como sempre, igualmente nesse fim de ano nada aconteceu de extraordinário, registrando-se apenas os costumeiros dramas que afligem os humanos.

Os jornais da época registram apenas alguns suicídios de pessoas propensas a tal, bem como de males psicológicos produtores de temores a que está sujeita grande parte do povo.

Entretanto, a nossa Porto Alegre foi abalada por um tenebroso crime nada relacionado com o fim do mundo, mas infelizmente comum nas crônicas de todos os agrupamentos humanos: a tragédia que tirou a vida de uma infeliz mulher do povo e que ficou conhecida na história como o Crime da Maria Degolada.

Esse fato teve tal repercussão que passou a batizar uma vila popular com o nome de Maria Degolada, o local onde aconteceu ficou conhecido como o Morro da Maria Degolada, denominações essas que tendem a desaparecer, pois que o hediondo significado do verbete degolada está sendo substituído por Conceição, mais precisamente Maria da Conceição, adotada oficialmente.

Esse o drama maior do fim do século em nossa ridente capital.

Vamos aos Fatos.

Quase nos estertores de 1899, precisamente no dia 12 de novembro, uma mulher foi brutalmente assassinada por seu amante.

A tragédia alcançou enorme repercussão por sua brutalidade, ficando registrada nos anais criminais porto-alegrenses. Nossa memória situa-o no rol dos grandes crimes praticados na capital gaúcha, colocando-se logo após a série de crimes perpetrados na Rua do Arvoredo, hoje Coronel Fernando Machado, no centro citadino, em meados do século XIX, quando um tal de Ramos e sua mulher fabricavam lingüiça com carne humana.

O crime tema deste livro permaneceu desconhecido em seus detalhes pelo espaço aproximado de um século, pois sabia-se apenas através da melhor maneira folclórica, isto é, transmissão oral, que uma mulher fora degolada por um soldado miliciano. Desconhecia-se o nome da vítima, a data, o nome do criminoso, enfim, detalhes do acontecimento.

Esta desinformação coletiva gerou inúmeras lendas e fatos, todos conferindo à infeliz vítima dotes excepcionais, culminando com a santificação popular, atribuindo-lhe a feitura de verdadeiros milagres, como curas julgadas impossíveis, aproximação exitosa de amores contrariados e mais coisas desse jaez.

Graças à iniciativa do Arquivo Público do Estado, conservador do processo alusivo ao fato, foi possível restaurar a verdade.

Os personagens

A vítima chamava-se Maria Francelina Trenes, de nacionalidade alemã. Contava 21 anos de idade ao ser assassinada.

No processo o sobrenome aparece grafado diferentemente: Trene, Trenes, Ternes e Tremes. Está sepultada no Jazigo nº 741 do Campo Santo da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre.

Na reportagem do Correio do Povo é tratada como Maria Celina Treves e, logo a seguir, como Maria Francisca. Na certidão do Museu da Brigada Militar figura como Maria Francisca.

Era solteira; no processo aparece como amásia do assassino.

O criminoso, Bruno Soares Bicudo, servia na Brigada Militar com o nome de Brum e não de Bruno. Natural de Uruguaiana, solteiro e analfabeto.

Na reportagem do Correio do Povo é tratado como Bueno e Buenos.

Como testemunhas do crime aparecem os soldados da Brigada Militar Felisbino Antero de Medina, Francisco Alves Nunes e Manoel Antônio de Vargas.

Julgadores

Presidiu o Tribunal do Júri o Dr. Fausto Neves de Souza, Juiz de Comarca da 2ª Vara. Funcionou como Promotor o Dr. James F. Darcy e Escrivão Joaquim Guedes Pinto. No processo não consta o nome do Advogado de defesa.

Jurados

À época do crime foram sorteados cinco nomes dos quinze que a lei vigente determinava. Estão relacionados nas fls. 43v bem como os que constituíram o Júri de Sentença.

Nessa relação verifica-se a excelência da nominata, pois são todos nomes conhecidos da sociedade sul-rio-grandense – médicos, advogados, comerciantes e industrialistas –, merecedores do mais alto conceito.

Funcionaram ainda no processo, ora como peritos, ora como policiais ou como testemunhas, nomes como de Aurélio de Bittencourt Jr., ilustre advogado; Dr. Sebastião Afonso de Leão, conhecido no mundo literário como Coruja Filho; Dr. Wenceslau Escobar, advogado e historiador.

O local

O local onde se desenrolou o drama que ficou conhecido como Crime da Maria Degolada, ou da Maria do Golpe, situa-se na falda leste do Morro do Hospício, no arraial do Partenon. Constitui hoje a chamada Vila Popular de Maria da Conceição, mas que o vulgo continua a batizar de Maria Degolada.

Conhecemo-lo aí pela década 1930/40 pois residíamos na então Avenida Esmeralda, hoje integrando parte da Avenida Barão do Amazonas, que atravessa a Vila.

Lembramo-nos bem da imponente figueira, que mais tarde um vendaval destruiu, e da pequena pedreira em cujo centro, após grandes precipitações pluviais, formava-se um pequeno lago. À sombra dessa figueira muitas vezes nos deleitamos observando a magnífica paisagem que se descortinava, com panoramas dos morros porto-alegrenses, ainda ostentando a vegetação que os tempos fizeram brotar, hoje infelizmente dominada pelo progresso, dando lugar a avenidas e ruas constituindo-se em áreas intensamente povoadas.

Recordamo-nos das constantes romarias a que assistíamos, principalmente aos domingos e dias feriados, quando inúmeros crentes das

virtudes milagrosas atribuídas a uma infeliz mulher que fora assassinada ali compareciam para fazer suas preces, quase sempre seguidas de um pedido, ou para pagar promessas, caso atribuíssem à homenagem a satisfação de uma de suas súplicas.

Acreditavam essas pessoas que ali, bem ao pé da figueira velha, junto à pedreira, encontrava-se sepultada a Maria Degolada.

O cronista Sérgio da Costa Franco assim descreve essa parte do arrabalde do Partenon, sob o título "Maria da Conceição": "Grande vila de submoradias instalada no alto do outrora denominado Morro do Hospício, na linha de elevações entre o Partenon e Glória".

Outro cronista, Ary Veiga Sanhudo, escreve: "Dentro do bairro [Partenon], lá no alto, no antigo Morro do Hospício, está a vila marginal Maria da Conceição. Julgo-a tão grande ou maior do que o Mato Sampaio, Teodora ou Santa Luzia [vilas populares da capital gaúcha]. E se sua miséria moral não é tão vasta como as demais, é indispensável que a paisagem material não perca em nada para qualquer uma das outras aglomerações clandestinas da cidade".

O historiador e folclorista Antônio Augusto Fagundes escreveu: "A Vila da Conceição, também conhecida como Vila da Maria Degolada, se situa dentro do bairro do Partenon, típico da classe média-média na zona oeste de Porto Alegre".

O crime

Compulsando-se o crime e analisando o processo-crime referente ao fato objeto deste livro, verifica-se que, no dia 12 de novembro de 1899, quatro soldados do 1º Regimento de Cavalaria da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, encontrando-se de folga e por ser um domingo, em plena estação primaveril, acompanhados de outras tantas mulheres, resolveram aproveitar o dia para os "prazeres de um pic-nic", como se encontra descrito no processo. Escolheram para local o Morro do Hospício nas proximidades da Chácara das Bananeiras, onde serviam.

Após terem saboreado um churrasco conforme haviam programado, quando os relógios marcavam mais ou menos as quinze horas, o soldado de nome Bruno Soares Bicudo, por motivos de ciúmes, após haver discutido com sua acompanhante, enraivecido e pretextando mais tarde uma possível agressão da vítima, subjugou-a, degolando-a a seguir.

Seus companheiros, embora não distantes do exato local da tragédia, não puderam evitar que esta se consumasse, pela rapidez com que foi cometido o ato brutal.

Seus c
que se enc
com a qu
consigo, a

Um d
fato ao co
proximid
as provid
no.

O ca
examina

Fase

Entre
teve iníc
imediate
seguiu c
gados o

Pro
o mesm

No
penas d
sendo s

A
númer
Antôni
Canto,
Dr. W
Job, C
Echen

O
Eleut
Haag
U

hora
"que
amás
susc
calor
cheg

Seus companheiros tentaram prendê-lo, desistindo de fazê-lo porque se encontravam desarmados e porque ele ainda empunhava a faca com a qual tirara a vida de sua companheira. Além da faca, trazia consigo, ainda, um pedaço de ferro.

Um dos colegas tomou a iniciativa de imediatamente comunicar o fato ao comandante do destacamento a que pertenciam, localizado nas proximidades da Chácara das Bananeiras. No quartel foram tomadas as providências devidas, enviando uma escolta que prendeu o assassino.

O cadáver da vítima foi conduzido à repartição policial onde foi examinado por quem de direito.

Fase judicial

Entregue o caso à justiça, já no dia 24 de novembro, 12 após o crime, teve início a fase secreta pelo Dr. Juiz Distrital da Vara do Crime, que imediatamente designou o dia 29 para a iniciação do processo. Este seguiu os trâmites legais. Após as autuações de direito, foram interrogados o réu e as testemunhas.

Procedido o auto do corpo de delito efetivado no cadáver da vítima, o mesmo foi julgado procedente.

No dia 7 de dezembro o réu foi pronunciado como incurso nas penas do art. 294 do Código Penal, sujeitando-se à prisão e livramento, sendo seu nome lançado no rol dos culpados.

A seguir foi procedido o sorteio do Conselho de Jurados, em número de quinze e que ficou assim constituído: Honório Mariante, Antônio Afonso Pereira de Abreu, Marcínio de Matos Júnior, Artur do Canto, Simão Kappel, Alfredo Gomes de Melo, Eurípedes Mostardeiro, Dr. Wenceslau Escobar, Guilherme Luce, Vicente Saldanha, Francisco Job, Carlos Emílio Haag, Emílio Silva Ferreira, Jacob Kroeff e Martim Echeniche.

O Júri de Sentença ficou assim composto: Adolfo Inácio da Silva, Eleutério de Castro Araújo, Fernando do Amaral Rufino, Carlos Emílio Haag e Honório Mariante.

Uma das testemunhas, Francisco Alves Nunes, presente no local e hora do crime, prestou um longo depoimento, do qual destacamos: "que a vítima entendeu dirigir chufas ao denunciado, que era seu amásio, dizendo-lhe que tinha outro homem com quem pernoitar, suscitando-se por isso uma discussão entre ambos, a qual, tornando-se calorosa, deu lugar a que o depoente e seus companheiros intervissem, chegando mesmo a vítima a lançar mão do porrete e de um pedaço de

ferro para com eles agredir o denunciado, que julgando a contenda terminada trataram os companheiros de tomar café, ficando o denunciado e a vítima a sós, um pouco retirado deles; que, pronto o café, voltando o depoente a chamar o denunciado para bebê-lo, notou que ele havia assassinado a vítima, usando de uma faca, pelo que o depoente e com os demais companheiros promoveram a prisão do denunciado".

O depoimento das demais testemunhas presenciais do crime corroboram o depoimento acima transcrito.

O júri aconteceu no dia 8 de fevereiro de 1900, presidido pelo Dr. Antônio Fausto Neves de Souza, funcionando como promotor o Dr. James F. Darcy.

Como escrivão figura Joaquim Guedes Pinto.

No processo não consta o nome do defensor, limitando-se a registrar: "DEDUCCÃO DA DEFESA, Finda a accusação teve a palavra o defensor do réo que deduziu a defesa do mesmo".

Não houve réplica nem tréplica.

Findos os debates foi procedido o julgamento assim registrado:

"Terminada a votação mandou o juiz escrever este termo que lido e achado conforme assignou com o Juiz os cinco juizes de facto. Eu Joaquim Pinto, escrivão escrevi. Antonio Fausto Nunes de Souza. Adolpho Ignacio Silva. Eleutherio de Castro Araujo. Carlos Emílio Haag. Honorio Mariante".

"Em conformidade das decisões do Jury, julgando o reo Bruno Soares Bicudo incurso no grao maximo do art. 294, § 1º do Codigo Penal da Republica e condena a trinta annos de prisão celular que ex vi do art. 409 do mesmo Codigo converte em prisão com trabalho que o reo cumprirá na Casa de Correção desta Capital, e, bem assim, no damno causado e nas custas".

"Comunicado o resultado do Juri ao Comandante Geral da Brigada Militar, este ordenou sua exclusão da Força, encaminhando-o à Casa de Correção no dia 22 de fevereiro de 1900.

"Nesse estabelecimento penal o reo permaneceu até o dia 19 de setembro de 1906, quando faleceu em consequência de 'Nephrite intestinal', conforme atestou o médico da Casa de Correção Dr. João Pitta Pinheiro".

O maravilhoso desta história

As camadas populares, em todos os tempos e em todas as latitudes, costumam apelar ao sobrenatural, sempre que vêem frustradas suas

tentativas na resolução de problemas de saúde, afetivos, de fortuna e quejandos, buscados nos meios científicos quando de saúde, ou pelas vias normais quando de outra natureza.

Se não obtidos os resultados almejados, socorrem-se dos apelos ao sobrenatural, através de orações, romarias, ofertas de iluminárias, quase sempre de velas, de oferendas florais e, principalmente, de promessas, maneira de assunção de um compromisso para com os santos ou divindades, quando a estes são implorados favores, milagres, êxito nos negócios ou em amores fracassados e coisas deste jaez.

Este costume não poderia faltar no culto popular à Maria Degolada.

Vejamos, resumidamente, sem entrarmos em detalhes, o que se diz e o que se faz neste terreno movediço da crença no sobrenatural.

Este registro é fruto de declarações ouvidas de populares e de reportagens efetivadas pela imprensa porto-alegrense, bem como de excertos de obras citadas na bibliografia.

Dentre os muitos "milagres" atribuídos aos "sobrenaturais" poderes da infeliz vítima da degola, iniciamos salientando a importância que os seus "crentes" nela depositam, por meio da existência de grande número de ex-votos, de velas permanentemente acesas e de ramalhetes de flores.

Como já relatamos, na época do crime existia, em uma parte da falda leste do Morro do Hospício, uma velha e frondosa figueira, sita nas proximidades de uma pequena pedreira desativada. Tanto a figueira como a pedreira fazem parte desta história.

Há os que afirmam de pés juntos que a vítima, vivamente apaixonada por um soldado da Brigada Militar, não tendo sido correspondida, enforcou-se num galho da árvore, sendo enterrada junto à pedreira. É uma variante da morte de Maria Francelina.

A figueira passou a ter poderes medicinais, pois pedaços de cascas do seu tronco eram utilizados para a feitura de mesinhas.

Por sua vez a pedreira, através de água concentrada em concavidades da escavação, passou a ser vendida em pequenos frascos, por pessoas inescrupulosas, que afirmavam possuir a mesma poderes de cura para várias moléstias.

Quer a figueira, quer a pedreira já não mais existem.

Para muitas pessoas a vítima era "moça donzela", isto é, virgem.

Outros afirmam que era "anã".

Muitos acreditam que ela se encontra enterrada junto à figueira, ou no local onde existia a figueira. Há mesmo quem afirmasse que seu enterramento aconteceu no vizinho município de São Leopoldo.

Capítulo importante deste maravilhoso é o que se refere às aparições de Maria Degolada.

Existem inúmeras versões a esse respeito.

Uma delas diz que Maria Degolada é venerada durante o dia, mas que à noite costuma passear no escuro. Aparece, toda vestida de branco (símbolo da pureza), mas ensangüentada no peito (alusão ao seu degolamento).

Outra versão nos conta que ela freqüentemente surge sentada em uma pedra junto à figueira e que, sempre que chove, aparecem manchas de sangue em cima da pedra.

Há os que acreditam que a morte violenta de Maria Francelina foi devida a não ter aceito proposta indecorosa de seu noivo, que tentou, mesmo, violentá-la. Reagiu, e o resultado dessa reação foi sua morte trágica.

O cronista Ary Veiga Sanhudo escreveu que em determinada data, sem precisá-la e sem saber-se quem teria sido o receptor, em uma sessão espírita, teria revelado sua inconformidade em ser conhecida por uma alcunha tão deprimente e aviltante.

A partir daí passou a ser tratada como Maria da Conceição.

Em uma longa reportagem o jornalista Augusto Schmit, no jornal Zero Hora de 31.08.1986, registrou: "Nas noites de céu limpo e de lua brilhante, um vulto de mulher, vestida de noiva, costuma passear por entre os casebres miseráveis da Vila Maria da Conceição. Ela anda com a mão direita segurando a garganta e solta gemidos de dor. Os moradores da Vila já se acostumaram com ela. E não a chamam de fantasma, mas de santa".

Por ter sido assassinada de maneira cruel por um soldado da Brigada Militar, afirma-se que Maria não atende pedido de brigadianos, "porque foi um brigadiano que matou ela".

Há, mesmo, uma versão de que seu assassino morreu pouco tempo depois do nefando crime, "só de remorso"...

Afirma-se, ainda, que em suas aparições e passeios, se acontece Maria Francelina topar com um brigadiano, ela investe furiosamente contra o mesmo.

A vingança popular contra o soldado que terminou com a vida de Maria Francelina faz-se sentir não só a todos os integrantes da Brigada Militar, estendendo-se aos familiares dos milicianos.

Contam que, certo dia, a irmã de um brigadiano que se encontrava doente "da cabeça" fez uma promessa a ser cumprida caso o irmão conseguisse "ficar bom". Não foi atendida, porque Maria não atende

pedido de brigadiano ou de gente relacionada com este. Resultado: logo a seguir o militar "teve que ir pro Hospício mais louco ainda". (Diário de Notícias de Porto Alegre).

Um milagre e o primeiro mutirão

Impossível contar-se a triste história da tragédia de Maria Degolada, sem fazer-se expressas referências ao extraordinário trabalho que vem sendo efetivado pela Irmã Nely Capuzzo da Ordem Missionária de Jesus Crucificado. É ela a verdadeira mola-mestra que movimenta a Vila Maria da Conceição, onde desenvolve as atividades de Assistente Social e Diretora da Pequena Casa da Criança. Seu trabalho em prol do bem-estar dos moradores é fartamente conhecido e elogiado. Em seu livro "Miséria. Quem te Gerou?", toma-se conhecimento de sua ação social. Quando a entrevistávamos, a todo o momento era interrompida, a fim de atender e solucionar problemas que lhe vinham sendo trazidos. Esse é o seu dia-a-dia.

Sintetizamos, abaixo, o que colhemos na entrevista em apreço. No seu infatigável labor missionário, dando cumprimento à sua vocação piedosa, a Irmã Nely contou-nos que havia muita confusão entre os populares a respeito da sagrada figura de Nossa Senhora da Conceição e da infeliz Maria Degolada. Para o povo ambas eram uma só e a mesma pessoa. A Irmã esforçava-se para dizer-lhes da impossibilidade dessa hipótese, fruto da imaginativa popular, ser transformada em verdade.

Após inúmeras discussões e reuniões, em uma destas, com a presença de pessoas de vários credos e, segundo suas próprias palavras "havia espíritas, havia batuqueiros, havia comunistas, havia católicos de nascimento, nenhum católico de vida.

"Finalmente chegamos a uma conclusão. Seria erguida na Vila uma gruta a Nossa Senhora. A distinção seria fácil: quem quisesse cultuar a Maria Degolada, continuaria freqüentando a figueira. Quem quisesse cultuar a Virgem encontraria um lugar apropriado à sua devoção.

"Tudo fora acertado. Mas, cadê o dinheiro? – A mão-de-obra nós garantimos, Irmã, disse um morador. – A senhora vê se consegue a imagem e o cimento.

– "Está bem, viajarei amanhã e dentro de 15 dias estarei de volta. Aí, então, vejo o que posso fazer".

"Já em São Paulo em visita a familiares", continua a Irmã Nely, "a pedido de minha mãe, acompanhei minha irmã e o noivo até Santos. Enquanto eles foram ao restaurante, eu dirigi-me ao nosso pensionato. Mal acabara de entrar e fui convidada para um passeio na Ilha das

Palmas. A princípio recusei, mas diante da insistência fui obrigada a aceitar, meio contra a vontade.

"Quando já ia tomar a lancha de volta, vejo duas senhoras conversando perto de uma grutinha de N. Senhora. Passei por perto e ouvi esta conversa:

– "Eu sou de Porto Alegre. Há 9 anos fiz promessa de construir uma gruta de N. Senhora mas não tenho a quem doar. Já percorri várias casas religiosas e ninguém se interessa.

"Diante do que ouvira, pareceu-me sentir um forte acorde no meu fundo musical. Aproximei-me e disse-lhe:

– "Eu também sou de Porto Alegre e justamente estou à procura de alguém que queira doar uma gruta para a Vila Maria da Conceição."

Dentro de três meses foi erigida a gruta. Todos os moradores, velhos, jovens e crianças trabalharam, sem distinção de credo religioso.

A providencial doadora foi a senhora Cira Piccini.

Após esse impressionante relato a Irmã Nely acrescenta, orgulhosa, sim, mas sem ostentação de vaidade:

"Foi este o primeiro mutirão da Vila!"

Helio Moro Mariante
Historiador

OBRAS CONSULTADAS

- 1 – CAPUZZO, Nelly. *Miséria; quem te gerou*. Porto Alegre: Sagra, 1984.
- 2 – FAGUNDES, Antônio Augusto. *As santas prostitutas*. Porto Alegre: Martins Livreiro, 1987.
- 3 – FRANCO, Sérgio da Costa. *Guia de Porto Alegre*. Porto Alegre: UFRGS, 1988.
- 4 – SANHUDO, Ary Veiga. *Porto Alegre; crônicas da minha cidade*. Porto Alegre: EST/UCS, 1979.

TRANSCRIÇÃO DO PROCESSO

1899

*Juizo de Comarca da 2ª Vara crime
da cidade de Porto Alegre*

Escrivão Guedes

Summario de culpa

Autor

A Justiça

Réo Bruno Soares Bicudo

.....
.....
.....

Autuação

Anno de mil oito centos e noventa e nove nesta cidade de Porto Alegre.

O Escrivão do Jury

Joaquim G. Pinto

obrigada a
ras conver-
erto e ouvi

struir uma
árias casas

de no meu

procura de
nceição."

oradores,
religioso.

orgulhosa,

Mariante
ciador

ins Livrei-

1988.

to Alegre:

1899
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CIDADE DE PORTO ALEGRE

JUIZO DISTRICTAL
JURISDICÇÃO Criminal
2º CARTORIO

Escrivão Guedes

Prisão preventiva
A Justiça

Bruno Soares Bicudo

a

r

AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mez de Novembro de mil oitocentos noventa e nove, n' esta cidade de Porto Alegre, em meu cartorio, autúo as peças que se seguem, do que, para constar, faço este termo. Eu Francisco de Paula Guedes, escrivão o subscrevo e assigno.

1.000

O Escrivão

Francisco de P. Guedes

1899
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CIDADE DE PORTO ALEGRE

JUIZO DISTRICTAL
JURISDIÇÃO Criminal
2º CARTORIO

Escrivão Guedes

Summario

Justica Publica
a
Bruno Soares Bicudo
r

AUTUAÇÃO

*Aos vinte e quatro dias do mes de Novembro de mil oitocentos noventa
..... n'esta cidade de Porto Alegre, em meu cartorio, autúo as peças que se
seguem, do que, para constar, faço este termo. Eu Francisco de Paula Guedes,
escrivão o sub escrevo e assigno.*

1.000

O Escrivão

Francisco de P. Guedes

as noventa e
peças que se
ula Guedes,

1.000

Snr. Juiz Districtal
vára crime

A. Deferido. Designo o dia 29 do corrente para o início da phase secreta, feitas as necessarias atações [sic].

P. Alegre, 24 de novembro de 1899

Aurelio Junior

– O 2º promotor publico vem perante vós denunciar Bruno Soares Bicudo por haver no dia 12 do corrente mez, no arraial do Parthenon, tres quadras distantes do quartel do destacamento das Bananeiras, nas proximidades do Hospicio S. Pedro, n'esta Capital, ferindo com um profundo golpe de faca Maria Trenes, occasionando-lhe a morte, at [?] auto de corpo de delicto de fls. 7.

Com tal proceder incorreu o denunciado na sanção do art. 294 §. 1º do Cod. Penal da Republica.

N'estes termos requer o promotor publico se prosiga na formação da culpa do denunciado, intimando-se-o e citando-se as testemunhas para comparecerem, afim de dizerem o que souberem, sobre o facto criminoso, no local de costume e em dia e hora préviamente designados, sob as penas da lei.

Testemunhas:

Egydio Correia da Silva
Felisbino Anthero de Medina
Francisco Alves Nunes
Manoel Antonio de Vargas

Porto Alegre, 24 de Novembro de 1899

James F. Darcy [fl. 4]

[fl. 4v. em branco]

ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL
[armas]

Nº

Delegacia de Policia, da 2ª circunscrição de
Porto Alegre, 16 de novembro de 1899

Snr. Dr. Juiz Districtal do Crime
D. S. Interrogue-se o indiciado, na forma
da lei.

P. Alegre, 22 de nov. de 1899
Aurelio Junior

Com este vae a vossa presença o soldado do 1º Regimento de Cavallaria da Brigada Militar do Estado de nome Bruno Soares Bicudo,

preso á minha ordem em flagrante delicto de morte na pessoa de sua amazia Maria Trenes.

O facto criminoso deu-se no dia 12 do corrente anno, no arraial do Parthenon, trez quadras distantes do quartel do destacamento das Bananeiras, nas proximidades do Hospício S. Pedro. Tendo ido, n'esse dia, domingo, o criminoso e mais trez soldados do mesmo destacamento, em companhia de suas respectivas amazias comer um churrasco no referido lugar, aconteceu que, por uma scena de ciúmes, Bruno Bicudo, se enraivecesse e pretextando uma agressão da victima, Maria Trenes, se lançasse sobre ella degollando-a brutalmente, com um profundo [fl. 5] golpe de faca no pescoço que começando na região lateral esquerda se dirige e termina na região lateral direita, acarretando a secção de todos os vasos importantes.

Junto os autos de prisão em flagrante e do corpo de delicto.

O Delegado

J. Ulysses de Carvalho [fl. 5v.]

D. ao 2º Cartorio

P. Alegre, 22 de Novembro de 1899

[assinatura]

[à margem direita da fl. 5]

Auto de prisão em flagrante delicto
feito na pessoa de Bruno Soares Bicudo.

Aos dizesseis dias do mez de Novembro de mil oitocentos noventa e nove, n'esta cidade de Porto Alegre, na delegacia de policia do segundo districto, ahi presentes o respectivo delegado cidadão Doutor João Ulysses de Carvalho, comigo escrivão ad hoc Carlos de Oliveira e Souza a quem a mesma auctoridade deferiu o compromisso legal do estylo de bem e fielmente servir dito cargo o que foi por mim acceto sob as penas da lei.

Ahi comparareceram os soldados e cabo, digo, compa- [fl. 6] receram o cabo Egydio Correia da Silva, e os soldados Felisbino Antero de Medina, Francisco Alves Nunes e Manoel Antonio de Vargas, dizendo que haviam prendido em flagrante delicto o soldado do primeiro regimento da Brigada Militar Bruno Soares Bicudo, por ter este assassinado a mulher de nome Maria Francellina Ternes e que por isso o conduziu preso a presença da referida auctoridade sendo que primeiramente isto é no acto do delicto os trez referidos soldados que se achavam presentes deram voz de prisão a Bruno Sores Bicudo que

a elles não se quiz entregar e como [fl. 6v.] estes estivessem desarmados e aquelle munido de uma faca afiada e de um pedaço de ferro deixaram de effectuar a prisão e communicaram logo tal facto criminoso ao cabo referido commandante do destacamento que immediatamente sahio e effectuou a prisão do delinquente que foi apanhado ainda com o instrumento do delicto, uma faca gotejando sangue e um ferro que serve de ferrolho de porta.

O cabo referido, conduziu o prisioneiro ao quartel do Primeiro regimento de cavallaria da Brigada, cujo Commandante por sua vez o [fl. 7] mandou apresentar ao referido delegado Dr. Ulysses de Carvalho. Em seguida passou a mesma auctoridade a interrogar o preso e perguntou-lhe, qual seu nome, idade, filiação, estado, profissão, nacionalidade, naturalidade e se sabia ler e escrever ?

Respondeu chamar-se Bruno Soares Bicudo, ter vinte nove annos de idade, ser filho legitimo de Isidoro Soares Bicudo e Maria Joanna Soares Bicudo, solteiro, soldado Brasileiro, natural de Uruguayana, n'este Estado e que não saber ler nem escrever.

Perguntou-lhe mais se era verdade o que acabaram de dizer as pessoas presen- [fl. 7v.] tes e o que tinha que allegar em sua defesa. Respondeu que era verdade o que acabavam de dizer as pessoas presentes e que em sua defeza tem a allegar que foi aggreddido por Maria Francellina Trene armada de um cacete.

E por nada mais haver respondido nem lhe ser perguntado, mandou o delegado de tudo lavrar o presente auto que vae rubricado e assignado pelo mesmo, assignando a rogo do conductor o cidadão Florentino Pereira Maciel, do soldado Felisbino Antero de Medina o cidadão, Orlando Gaudis Ferreira da Matha, digo, Maciel, a rogo do preso [fl. 8] o cidadão Orlando Gaudis Ferreira da Matha a rogo da testemunha Felisbino Antero de Medina o cidadão Josué Porto da Fonseca, da testemunha Francisco Alves Nunes o cidadão Evaristo Carvalho Junior e da testemunha Antonio, digo, Manoel Antonio de Vargas o cidadão Miguel Sparano, cujas testemunhas declararam não saber escrever do que para constar faço este e dou fé. Eu, Carlos de Oliveira e Souza escrivão que o escrevi.

J. Ulysses de Carvalho
Florentino Pereira Maciel
Orlando Gaudis da Matha
Josué Porto da Fonseca
Evaristo de Carvalho Junior
Miguel Sparano

Julgo procedente o presente auto de flagrante [fl. 8v.] para que produza seus effeitos.

Em 16 de Novembro de 1899

A. 6.000

O Delegado

Souza

J. Ulysses de Carvalho [fl. 9]

[à margem esquerda]

[fl. 9v. em branco]

Ulysses

[às margens direita das fls. 6, 7 e 8]

Auto de corpo de delicto feito no cadaver de Maria Francellina Ternes.

Aos treze dias do mez de Novembro de mil oitocentos noventa e nove n'esta cidade de Porto Alegre, no necrotério da Santa Casa de Misericordia, ahi presentes o delegado do segundo districto cidadão Doutor João Ulysses de Carvalho, comigo escrivão ad-hoc Carlos de Oliveira e Souza, a quem a mesma autoridade deferiu o compromisso legal do Estylo de bem e fielmente servir dito cargo o que foi por mim aceito sob as penas da lei; compareceram também os peritos notificados doutores Sebastião Affonso de Leão e Dio- [fl. 10] clecio Pereira da Silva, medicos da Policia servindo sob o compromisso de seu cargo, e as testemunhas no fim assignadas; aos mesmos peritos encarregou-lhes o delegado que sob o dito compromisso procedessem a exame no cadaver de Maria Francellina Ternes e que respondessem aos quesitos seguintes:

Primeiro = Si houve com effeito a morte. Segundo – Qual a causa immediata = Terceiro = Qual o meio empregado que a produziu Quarto = Si a morte foi causada por veneno, substancia anesthesica, incendio, asphyscia ou inundação. Quinto = Qual a especie de veneno ou substancia anesthesica, qual o genero [fl. 10v.] do incendio, asphyscia ou de inundação Sexto – Si o mal corporeo produzido, por sua natureza ou se de foi a causa efficiente da morte do offendido. Setimo – Si o mal corporeo produsido, em vista da constituição ou estado morbido anterior da paciente, concorreu immediatamente para a morte deste. Oitavo = Si não sendo mortal o mal produsido d'elle resultou ou pôde resultar, digo, resultou a morte por ter a offendida deixado de observar regimem

medico higienico reclamado pelo seu estado; finalmente qual o damno causado. Em consequencia passaram os peritos a fazer o exame ordenado e as inves- [fl. 11] tigações que julgaram necessárias as quaes declararam o seguinte: Apresenta um profundo ferimento de hondas regulares affastados em consequencia de retração dos tecidos que começando na região lateral esquerda do pescoço se dirige a região direita, comprehendendo todos os tecidos molle ate a columna acarretando a secção de todos os vasos importantes; e nada mais encontrando digno de menção respondem os quesitos propostos pelo seguinte modo. Ao primeiro = sim. Ao segundo = hemorragia. Ao terceiro Ferimentos de vasos arteriaes produzido por instrumento cortante. [fl. 11v.] Ao quarto, e quinto = Não. Ao sexto = Sim. Ao setimo e oitavo = prejudicados; finalmente o damno causado elles o avaliam em oitenta mil reis (80:000 rs). E são estas as declarações que tem a fazer sob o compromisso tomado.

E por nada mais haver mandou o delegado de tudo lavrar o presente auto que vae rubricado e assignado pelo mesmo perito e testemunhas comigo Carlos de Oliveira e Souza que o escrevi e de tudo dou fé.

A. 6:000

Souza

[à margem esquerda]

J. Ulysses de Carvalho

Dr. Sebastião Leão

Dr. Dioclecio Pereira

Josué Porto da Fonseca

Orlando Gaudis da Matha

Carlos de Oliveira e Souza

escrivão ad-hoc. Jul [fl. 12]

go procedente o presente auto de corpo de delicto para que produza os effeitos legaes.

P. Alegre 13 de novembro de 1899

J. Ulysses de Carvalho

Registrados no livro 7º Secretaria Geral da Chefatura de Policia, em Porto Alegre, 12 de Dezembro de 1899.

Orlando Gaudis da Matha [fl. 12v.]

[fl. 13 em branco]

[fl. 13v. em branco]

Traslado do auto de prisão em flagrante
delicto feito na pessoa de Bruno Soares Bicudo

Aos dezesseis dias do mez de Novembro de mil oitocentos noventa e nove n'esta cidade de Porto Alegre, na delegacia de policia do segundo districto, ahi presentes o respectivo delegado cidadão doutor João Ulysses de Carvalho, comigo escrivão ad-hoc Carlos de Oliveira e Souza a quem a mesma auctoridade deferiu o compromisso legal do estylo de bem e fielmente servir dito cargo o que foi [fl. 5] por mim aceito sob as penas da lei. Ahi compareceram o cabo Egydio Correia dos Santos e os soldados Felisbino Antero de Medina, Francisco Alves Nunes e Manoel Antonio de Vargas dizendo que haviam prendido em flagrante delicto o soldado do primeiro regimento da Brigada Militar Bruno Soares Bicudo por ter este assassinado a mulher de nome Maria Francellina Ternes e que por isso o conduziam preso a referida, digo, preso a presença da refe- [fl. 5v.] rida auctoridade, sendo que primeiramente, isto é, no acto do delicto os trez referidos soldados que se achavam presentes deram voz de prisão a Bruno Soares Bicudo que a elles não se quiz entregar e como estes estivessem desarmados e aquelle munido de uma faca afiada e de um pedaço de ferro deixaram de effectuar a prisão e communicaram logo tal facto criminoso ao cabo referido commandante do destacamento que immediatamente sahio e effectou [fl. 6] a prisão do delinquente que foi apanhado ainda com o instrumento do delicto, uma faca gotejando sangue e um ferro que serve de ferrolho de porta. O cabo referido conduzio o prisioneiro ao quartel do Primeiro Regimento da Brigada, cujo Commandante por sua vez mandou apresentar ao referido delegado Dr. Ulysses de Carvalho. Em seguida passou a mesma auctoridade a interrogar o prezo e perguntou-lhe qual o seu nome, idade, filiação estado, profissão [fl. 6v.] nacionalidade, naturalidade e se sabia ler e escrever ?

Respondeu chamar-se Bruno Soares Bicudo, ter vinte nove annos de idade, filho legitimo de Isidoro Soares Bicudo e Maria Joanna Soares Bicudo, solteiro, soldado, brasileiro, natural de Uruguayana n'este estado e que não sabe ler nem escrever.

Perguntou-lhe mais a autoridade se era verdade o que acabavam de dizer as as [sic] pessoas presentes respondeu digo, presentes e o que tinha que allegar em sua defesa ? Respondeu [fl. 7] que era verdade o que acabavam de dizer as pessoas presentes e que em sua defesa tem a allegar que foi aggreddido por Maria Francellina Trene armada de um cacete. E por nada mais haver respondido, nem lhe ser perguntado,

mandou o delegado de tudo lavrar o presente auto que vae rubricado e assignado pelo mesmo, assignando a rogo do condutor o cidadão Florentino Pereira Maciel, a rogo do preso o cidadão Orlando Gaudis Ferreira da Matta, do [fl. 7v.] rogo da testemunha Felisbino Antero de Medina o cidadão Josué Porto da Fonseca, da testemunha Francisco Alves Nunes o cidadão Evaristo Carvalho Junior e da testemunha Manoel Antonio de Vargas o cidadão Miguel Sparano, cujas testemunhas declararam não saber escrever, do que para constar faço este e dou fé. Eu, Carlos de Oliveira e Souza, escrevão que o escrevi: João Ulysses de Carvalho, Florentino Pereira Maciel, Orlando Gaudis Ferreira da Matta Josué Porto da Fonseca, [fl. 8] Evaristo de Carvalho Junior e Miguel Sparano. Julgo procedente o auto de flagrante para que produza seus effeitos. Em dezesseis de Novembro de mil oitocentos noventa e nove. O Delegado João Ulysses de Carvalho. [fl. 8v.]

R. 9:800

Souza

[à margem direita]

Ulysses

[à margem esquerda das fls. 5, 6, 7 e 8]

Traslado do auto de corpo de delicto
feito no cadaver de Maria Francellina Ternes

Aos treze dias do mez de Novembro de mil oitocentos noventa e nove, n'esta cidade de Porto Alegre no necrotério da Santa Casa de Misericordia, ahi presentes o delegado do segundo districto cidadão Doutor João Ulysses de Carvalho, comigo escrevão ad-hoc Carlos de Oliveira e Souza, a quem a mesma autoridade deferiu o compromisso legal do estylo de bem e fielmen- [fl. 9] te servir dito cargo o que foi por mim acceito sob as penas da lei; compareceram também os peritos notificados doutores Sebastião Affonso de Leão e Dioclecio Pereira da Silva medicos da Policia servindo sob o compromisso de seu cargo e as testemunhas no fim assignadas aos mesmos peritos encarregou-lhes o delegado que sob o dito compromisso procedessem a exame no cadaver de Maria Francellina Terne e que respondessem aos quesitos [fl. 9v.] seguintes: Primeiro = Si houve com effeito a morte.

Segundo = Qual a causa immediata. Terceiro Qual o meio empregado que a produsio. Quarto si a morte foi causada por veneno, substancia anesthesica, incendio, asphyscia ou de inundação. Quinto

= Qual a especie do veneno ou substancia anesthesica, qual o genero do incendio, asphyscia ou de inundaçao. Sexto Si o mal corporeo produzido por sua natureza ou se do foi causa efficiente da morte da offendida. Setimo - si o mal [fl. 10] corporeo produsido, em vista da constituição ou estado morbido anterior do paciente concorreu immediatamente para a morte d'este. Oitavo si o mal corporeo, digo, Oitavo - si não sendo mortal o mal produsido d'elle resultou ou pode digo, resultou a morte por ter a offendida deixado de observar regimem medico higienico reclamado pelo seu estado. finalmente qual o valor do [sic] damno causa. Em consequencia passaram os peritos a fazer o exame [fl. 10v.] ordenado e as investigações que julgaram necessárias e conhecidas as quais declararam o seguinte: Apresenta um profundo ferimento de hondas regulares, affastadas em consequencia de retração dos tecidos que começando na região lateral esquerda do pescoço se dirige á região direita, comprehendendo todos os tecidos molle até a columna accarretando a secção de todos os vazos importantes; e nada mais encontrando digno de menção respondeu [fl. 11] os quesitos propostos pelo seguinte modo:

Ao primeiro Sim. Ao segundo = hemorragia. Ao terceiro Ferimentos de vazos arteriaes produsido por instrumento cortante. Ao quarto e quinto Não. Ao Sexto - sim. Ao setimo e oitavo prejudicado; finalmente o damno causado elles o avaliam em oitenta mil reis (80:000 rs). E são estas as declarações que teria a fazer sob o compromisso tomado; E por nada mais haver mandou o delegado de tudo lavar o presen [fl. 11v.] te auto que vae rubricado e assignado pelo mesmo, peritos e testemunhas comigo Carlos de Oliveira e Souza que o escrevi e de tudo dou fé. João Ulysses de Carvalho, Doutor Sebastião Leão, Doutor Dioclécio Pereira. Orlando Gaudis Ferreira da Matta, Josué Porto da Fonseca. Carlos de Oliveira Souza, escrivão ad-hoc. Julgo procedente o corpo de delicto retro para que produza seus effeitos. Em treze de Novembro de mil oitocentos noventa e nove. O Delegado. João Ulysses de Carvalho. [fl. 12]

R:9:200

Souza

[à margem esquerda da fl.12]

[fl. 12v. em branco]

Ulysses

[à margem esquerda das fls. 9, 10, 11 e 12]

Auto de Interrogatória

Aos vinte e dois dias do mez de novembro de mil oitocentos noventa e nove n'esta cidade de Porto Alegre, na sala das audiencias, onde, commigo escrivão de seu Cargo se achava o Juiz Districtal do Crime Doutor Aurelio de Bittencourt Junior.

Compareceu o accusado Bruno Soares Bicudo e o mesmo Juiz interrogou-o pela forma que se segue:

P. Como se chama?

R. Bruno Soares Bicudo. P. Que [fl. 13]

P. Que idade tem?

R. Vinte e nove annos.

P. Seu estado?

R. Solteiro.

P. Sua naturalidade?

R. Brasileiro.

P. Tem factos a allegar que provem ou justifiquem sua innocencia?

R. Tem em tempo os apresentará.

Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, lido este e achado conforme, assigna [fl. 13v.] a seu rogo Clemente Sant'Anna por não saber ler nem escrever. Dou fé. eu, Francisco de Paula Guedes, Escrivão, o escrevi. 6.000 [à margem esquerda]

Aurelio de Bittencourt Junior

Clement Santana

Octacilio Ribeiro

Antonio Machado

Con= [fl. 14]

Conclusão

Em seguida os faço conclusos ao Dr. Juiz districtal. Eu Francisco de Paula Guedes, Escrivão que o escrevi:

1.000 [à margem direita]

Passem-se mandados de prisão preventiva contra o indiciado como incurso nas penas do art. 294 § 1º do Cód. Penal da República. Depreque-se dita prisão ao sr. Coronel Commandante da Brigada Militar do Estado, findo o que, dêsse vista ao Dr. Promotor Publico a quanto [?] tocar.

P. Alegre, 22 de novembro de 1899

Aurelio Junior

Data

Na data supra me foram entregues estes autos por parte do Dr. Juiz districtal. Eu Francisco de Paula Guedes Escrivão, que o escrevi. 1.000 [à margem direita]

Certidão

Certifico que passei mandado de prisão e officiou-se ao Coronel Commandante Geral da Brigada [fl. 14v.]

Brigada Militar deprecando-se a prisão do réo; dou fé. P. Alegre, 22 de Novembro de 1889.

O Escrivão

Francisco de Paula Guedes

C. 2.000

M. 3.440

Off. 1.200

6.640

[à margem esquerda]

Remessa

Em seguida faço remessa dos autos do Distribuidor do Juizo. Eu, Francisco de Paula Guedes, Escrivão, que o escrevi: 1.000 [à margem esquerda]

Para ao Snr. 2º Promotor

Porto Alegre 23 de Novembro de 1899

O Distribuidor

José de B. Pires Faleno [?]

Rece- [fl. 15]

Recebimento

Na data retro me foram entregues estes autos pelo Distribuidor do juizo. Eu Francisco de Paula Guedes, Escrivão, que escrevi. 1.000 [à margem direita]

Vista

Em seguida os faço com vista ao Dr. Promotor Publico. Eu, Francisco de Paula Guedes, escrivão que o escrevi. 1.000 [à margem direita]

Vae a denuncia

P. Alegre, 24 de Novembro de 1899

James F. Darcy

Certidão

Certifico que intimei em seu escriptorio ao Doutor 2º. Promotor Publico por todo o teor do despacho de folhas duas; dou fé. P. Alegre, 24 de Novembro de 1899. 14.000 [à margem direita]

O Escrivão

Francisco de Paula Guedes [fl. 15v.]

Certidão

Certifico que intimei, digo, que officiou-se hoje ao Coronel Comandante da Brigada Militar requisitando-se o réo e testemunhas; dou fé. P. Alegre, 27 de Novembro de 1899.

O Escrivão

Francisco de P. Guedes

C. 2.000

Off. 2.040

4.040

[à margem esquerda]

[fl. 16]

[fl. 16v. em branco]

Interrogatorio do réo Bruno Soares Bicudo

Aos vinte e nove dias do mez de Novembro de mil oito centos noventa e nove, n'esta cidade de Porto Alegre, na sala das audiencias, onde commigo escrivão de seu cargo, se achava o Juiz districtal do crime, Doutor Aurelio de Bittencourt Junior, compareceu o réo preso Bruno Soares Bicudo e o mesmo Juiz interrogou-o pelo modo que se segue:

Perguntado – Como se chama?

Respondeu – Bruno Soares Bicudo.

P. Que idade tem?

R. Vinte e nove annos.

P. [fl. 17]

P. Seu estado?

R. Solteiro

P. Sua naturalidade?

R. Brasileiro

P. Tem factos a allegar que provem ou justifiquem sua innocencia?

R. Tem e em tempo os apresentará.

E nada mais disse, nem lhe foi perguntado, assignando este a seu rogo, depois de lido e conforme, Clemente Sant'Anna com as testemunhas ao diante; do que de tudo dou fé. Eu Francisco de Paula Guedes, Escrivão que o escrevi. 6.000 [à margem direita]

Aurelio de Bittencourt Junior

João Olinto Carvalho

João d'Oliveira Vianna [fl. 17v.]

Conclusão

Em seguida os faço conclusos ao Dr. Juiz districtal.

Eu, Francisco de Paula Guedes, Escrivão, que o escrevi.

1.000 [à margem esquerda]

Ponho termo a instrucção secreta e designo o dia o dia [sic] 2 de Dezembro para o início da instrucção publica.

P. Alegre, 27 de Novembro de 1899

Aurelio Junior

Data

E na data supra me foram entregues estes autos por parte do Dr. Juiz districtal. Eu, Francisco Pereira Guedes, Escrivão que o escrevi. 1.000 [à margem esquerda]

Cer- [fl. 18]

Certidão

Certifico que officiou se ao Commandante da Brigada no sentido de serem apresentados em juizo no dia e hora disignados o réo e testemunhas, que são praças d'aquella milicia; dou fé.

P. Alegre, 29 de Novembro de 1899.

C. 2.000

Of. 1.440

3.440

[à margem direita]

O Escrivão

Francisco de Paula Guedes

Certidão

Certifico que intimei o despacho retro ao Dr. 2º Promotor Publico, que ficou sciente e dou fé.

P. Alegre, 30 de Novembro de 1899.

O Escrivão

Francisco de Paula Guedes [fl. 18v.]

14.000

[à margem direita]

Interrogatorio do réo

Aos dois (2) dias do mez de Dezembro de mil oitocentos noventa e nove, n'esta Cidade de Porto Alegre, na sala das audiencias, onde se achava o Juiz districtal do Crime, Doutor Aurelio de Bitencourt Junior commigo escrivão de seu Cargo, presente o Promotor Publico Doutor James Darcy, compareceu o réo preso Bruno Soares Bicudo e o mesmo Juiz interrogou-o pela forma seguinte:

P. Qual seu nome?

R. [fl. 19]

R. Bruno Soares Bicudo.

P. Que idade tem?

R. Vinte e nove annos.

P. Seu estado?

R. Solteiro.

P. Sua naturalidade?

R. Brasileiro.

P. Tem factos a allegar que provem ou justifiquem sua innocencia?
R. Tem e em tempo oportuno os apresentará.

E nada mais disse, nem lhe foi perguntado, lido este e conforme assigna a rógo do réo Clemente Sant'Anna; do que dou fé. Eu, Francisco de Paula Guedes, Es- [fl. 19v.] Escrivão que o escrevi. 6.000 [à margem esquerda]

Aurelio de Bittencourt Junior
Clement Santana
João Olinto Carvalho
James F. Darcy

Leitura do processo

Em seguida na presença do réo e Doutor Promotor Publico ahi pelo mesmo Juiz foi me ordenado que procedesse a leitura do processo, o que cumprido, fiz em voz alta, do que para constar, faço este termo. Eu, Francisco de Paula Guedes, Escrivão, que o escrevi. 1.000 [à margem esquerda]

As- [fl. 20]

Assentada

E logo em seguida pelo mesmo Juiz, presentes o Doutor 2º Promotor Público e o réo, foram inquiridos as testemunhas que se seguem pelo modo do diante declarado, do que, para constar, faço este termo. Eu, Francisco de Paula Guedes, Escrivão que o escrevi. 1.000 [à margem direita]

1ª Tes= [fl. 20v.]

1ª Testemunha

Felisbino Antero de Medina, vinte um annos, solteiro, praça do primeiro regimento da Brigada Militar do Estado d'este Estado, residente n'esta cidade; testemunha que, dos costumes disse nada; e presentando o compromisso legal prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirido sobre a denuncia de folhas duas, que lhe foi lida pelo Juiz.

Disse que no dia referido pelas trez horas da tarde, achava-se o de- [fl. 21] depoente, o accusado, a victima e mais pessoas, homens e mulheres, de passeio nas proximidades do Hospício São Pedro, em logar descampado, quando o accusado entreteve altercação com a

victima sua amazia a ponto d'esta investir contra elle armada de um cacete; que o accusado, conseguiu entretanto desarma-la não só n'essa occasião, como logo em seguida quando ella quiz de novo aggre-di-lo então armada de um cano de ferro; que, não só o depoente, como as demais pessoas deixaram de in- [fl. 21v.] intervir n'aquella disputa attendendo a que era frequente entre elles disputas identicas. Aconteceu, porém, que com surpresa para o depoente, logo depois do accusado e a victima, que se haviam encaminhado para logar mais distante d'aquelle em que se achavam, tornassem a nova discussão e procedesse o accusado como então procedeu, puchando de uma facca que trazia e com ella degollando a sua amazia; que o depoente e mais pessoas presentes nem si quer prenderam o accusa- [fl. 22] accusado pelo justo receio de, desarmá-los, serem tambem victimas de uma aggressão por parte d'elle, que então, além de ainda empunhar a facca, instrumento do crime achava-se munido de um cano de ferro. Foi assim que tomou o depoente a resolução de ir communicar o facto ao cabo Egidio Correia da Silva, a cuja ordem então o depoente e seus companheiros prenderam o accusado.

Dada a palavra ao Doutor Promotor Publico, por este nada foi requerido. Dada a palavra ao réo nada por elle foi requerido. Na- [fl. 22v.]

Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, assignando este a seu rogo, por não saber ler nem escrever, José Pinto Bandeira, depois de lido e conforme, dou fé. Eu, Francisco de Paula Guedes, Escrivão, que o escrevi. 6.000 [à margem esquerda]

Aurelio Junior
Jose Pinto Bandeira
James F. Darcy
Clement Santana
João de Oliveira Vianna

Certidão

Certifico que intimei a testemunha para quando tenha de mudar-se d'esta cidade avizar o juizo de sua nova residencia; dou fé. P. Alegre, 2 de Dezembro de 1899.

3.000
[à margem esquerda]

[fl. 23]

O Escrivão
Francisco de Paula Guedes

2ª Testemunha

Egídio Correia da Silva, vinte e seis annos, solteiro, d'este Estado, praça da Brigada Militar rezidente n'esta cidade; testemunha que, dos costumes disse nada. E promettendo dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, sendo inquerido sobre a denuncia de folhas duas, que lhe foi lida pelo Juiz.

Disse que não se achava presente quando se deu o facto de que trata a denuncia; que se achava na chacara do Governo, onde ex- [fl. 23v.] existe a estação Agronomica, pelas quattros horas da tarde, quando Felisbino Antero de Medina em companhia de mais umas trez praças da Brigada, lhe deu parte de que no local referido na denuncia, proximo, ao Hospicio São Pedro o réo havia, pouco tempo antes degollado Maria Trenes, que o não haviam prendido por estarem desarmados e temê-lo, ao que elle depoente disse-lhes que perseguissem o réo enquanto elle testemunha ia procurar uma arma, o que effectivamente fez, apanha- [fl. 24] apanhando uma adaga e com ella munido, partiu em busca do criminoso, a quem deu voz de prisão em nome do Commandante do Regimento, tomando-lhe a facca que elle réo ja havia collocado na cintura. Dada a palavra ao Doutor Promotor, nada foi requerido. Dada a palavra ao réo, nada por elle foi requerido. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, assignado este a rogo da testemunha por não saber ler, nem escrever. João de Oliveira Vianna e [fl. 24v.] do réo Clemente Sant'Anna, depois de lido e conforme; dou fé. Eu, Francisco de Paula Guedes, Escrivão que o escrevi. 6.000 [à margem esquerda]

Aurelio Junior
João d'Oliveira Vianna
James F. Darcy
Clement Santana

3ª Testemunha

Francisco Alves Nunes, vinte e seis annos, solteiro, d'este Estado, soldado da Brigada, pri- [fl 25] digo, Brigada Militar, residente n'esta cidade; testemunha que dos costumes disse nada, e, prestando o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntando. E sendo inquirido sobre a denuncia de folhas duas, que lhe foi lida pelo Juiz,

Disse que no dia e hora referidos na denuncia achava-se o depoente em companhia do denuncia [sic] victima e outros camaradas no Arraial do Parthenon, perto da chacara das Bananeiras, em alegre diversão [fl. 25 v.] diversão campestre; que em meio a festa a victima entendeu dirigir chufas ao denunciado, que era seu amasio dizendo-lhe que tinha outro homem com quem pernoitar, suscitando-se por isso uma discussão entre ambos a qual tornando-se calorosa, deu logar a que o depoente e seus companheiros intervissem, chegando mesmo a victima a lançar mão de porrete e de um pedaço de ferro para com elles aggreir o denunciado; que julgando a contenda ter [fl. 26] terminada, trataram os companheiros, de tomar café, ficando o denunciado e a victima a sós um pouco retirado d'elles; que, prompto o café, voltando o depoente a chamar o denunciado para bebê-lo, notou que elle havia assassinado a victima, uzando de uma facca, pelo que o depoente com os demais companheiros promoveram a prisão do denunciado. Disse mais, perguntado, que o denunciado sempre teve bom comportamento na milicia a que pertence. Da- [fl. 26v.]

Dada a palavra ao Doutor Promotor por elle nada foi requerido. Dada a palavra ao denunciado, por elle nada foi requerido.

E nada mais disse, nem lhe foi perguntado, assignado este a rogo da testemunha, que não sabe ler nem escrever João de Oliveira Vianna, depois de lido e conforme; dou fé. Eu Francisco de Paula Guedes, Escrivão, que o escrevi. 6.000 [à margem esquerda]

Aurelio Junior
João de Oliveira Vianna
Clement Santana
James F. Darcy

Certidão

Certifico que intimei a testemunha para quando tenha [fl. 27] tenha de mudar-se avizar previamente o Juizo; dou fé.

P. Alegre, 2 de Dezembro de 1899

O Escrivão
Francisco de Paula Guedes

4ª Testemunha

Manoel Antonio de Vargas, dezoito annos, solteiro, praça da Brigada Militar, d'este Estado, rezidente n'esta cidade; testemunha que

dos costumes, disse nada. E promettendo dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado sendo inquirido sobre a denuncia de folhas duas, que lhe foi lida pelo Juiz.

Disse que [fl. 27v.] que achando-se no dia e hora constantes da denuncia nas proximidades do local do crime, viu que a victima, armanda de uma acha de lenha e posteriormente de um cano de ferro, procurou aggreder o denunciado, seu amasio por motivos de ciumes e que este em represalia, puchando de uma facca que consigo trazia avançou para a victima, degollando-a.

Dada a palavra ao Doutor Promotor, nada por elle foi requerido. Dada a palavra ao denuncia- [fl. 28] denunciado nada foi por elle requerido. E nada mais disse, nem lhe foi perguntado, assignando este a rogo da testemunha que não sabe ler, nem escrever João de Oliveira Vianna e do réo Clemente Sant'Anna, depois de lido e conforme; do que dou fé. Eu Francisco de Paula Guedes, Escrivão, que o escrevi. 6.000 [à margem direita]

Aurelio Junior
João de Oliveira Vianna
Clement Santana
James F. Darcy

Certidão

Certifico que intimei a testemunha supra a não se mudar dentro de um anno sem previamente pre- [fl. 28v.] prevenir o juizo; dou fé. P. Alegre, 2 de Dezembro de 1899.

O Escrivão
Francisco de Paula Guedes

3.000
[à margem esquerda]

Certidão

Certifico já é findo o prazo da lei para as partes delegarem, sem que esta apresentassem couza alguma dentro d'elle; dou fé. P. Alegre, 4 de Dezembro de 1899.

O Escrivão
Francisco de Paula Guedes

2.000
[à margem esquerda]

Conclusão

Em seguida os faço conclusos ao Dr. Juiz districtal. Eu, Francisco de Paula Guedes, Escrivão que o escrevi. 1.000 [à margem esquerda] [fl. 29]

Exmo. Sr. dr. Juiz de Pronuncia

Bruno Soares Bicudo, praça da Brigada Militar do Estado, é denunciado pelo ministerio publico por haver no dia 12 de novembro ultimo, no Parthenon, assassinado a sua amasia, Maria Treves, actendendo aliás, por motivo de ciúme.

O criminoso confessa o crime o que, aliás, é corroborado pelo depoimento das testemunhas, que assistiram ao delicto, pois todas ellas entregavam-se com o indiciado e a victima aos prazeres de um pic-nic, nas immediações da chacara "Bananeiras" de propriedade do Governo do Estado. O processo seguiu seus termos regulares e está em vias de pronuncia.

No exposto, conclue-se que o facto da dennuncia ficou eshuberantemente provado, parecendo a este Juizo que o indiciado deve ficar sob a sanção do art. 294 § 1º do Cod. Penal da Republica. É o que me cumpre relatar-vos. Subam os autos, [fl. 29v.] depois de distribuidos.

P. Alegre, 4 de Dez. de 1899.

Aurelio de Bittencourt Junior

Data

Na data supra me foram entregues estes autos por parte do Dr. Juiz districtal. Eu, Francisco de Paula Guedes Escrivão que o escrevi. 1.000 [à margem esquerda]

Remessa

Em seguida os faço com remessa ao Distribuidor do Juizo. Eu, Francisco de Paula Guedes, Escrivão que o escrevi. 1.000 [à margem esquerda]

Para Snr. Dr. Juiz da 3ª Vara
Porto Alegre 4 de Dezembro de 1899
O Distribuidor
Jose de B. Pires Faleno [?]

Recebimento

Na data supra me foram entregues os au- [fl. 30] autos pelo Distribuidor do Juizo. Eu, Francisco de Paula Guedes, Escrivão que o escrevi. 1.000 [à margem direita]

Conclusão

Em seguida os faço conclusos ao meretissimo Doutor Juiz de Comarca da 3ª vara. Eu Francisco de Paula Guedes, Escrivão que o escrevi. 1.000 [à margem direita]

Vistas etc

Em face do auto de corpo de delicto de folhas 7, auto de prisão em flagrante à folhas 3, confissão implícita do réo, e depoimento das testemunhas ouvidas na instrução do processo, julgo procedente a denuncia de folhas 2, a fim de pronunciar Bruno Soares Bicuado como incurso nas penas do art. 294 do Codigo penal, sujeitando-o à prisão e livramento. O Escrivão recomende o réo na prisão em que se acha, e lance o nome d'elle no rol dos culpados. Dou a presente por publicada em mão do Escrivão, que fará as intimações necessarias. Porto Alegre 7 de Dezembro de 1899.

Jardelino Gonçalves de Senna

Da- [fl. 30v.]

Data

Na Data retro me foram entregues estes autos por parte do Sr. Dr. Juiz de Comarca da 3ª vara. Eu, Francisco de Paula Guedes, Escrivão, que o escrevi. 1.000 [à margem esquerda]

Certidão

Certifico que intimei a sentença retro ao Dr. 2º Promotor Público, que ficou sciente e dou fé.

P. Alegre, 7 de Dezembro de 1899.

O Escrivão

Francisco de Paula Guedes

14.000

[à margem esquerda]

Certidão

Certifico que passei, digo, que officou-se ao Coronel Commandante da Brigada Militar do Estado [sic], recomendando o réo na prisão em que se acha e communicando que o mesmo o réo passa a ordem do Juizo de Comarca, da 3^a vara; dou fé. P. Alegre, 7 de Dezembro [fl. 31]
Dezembro de 1899.

O Escrivão
Francisco de Paula Guedes

C. 2.000

Off. 1.840

3.840

[à margem direita]

Remessa

E faço remessa dos autos ao Escrivão do Jury; cidadão Joaquim Guedes Pinto, do que para constar, faço este termo. Eu Francisco de Paula Guedes, Escrivão, que o escrevi. 1.000 [à direita] Em 7 - 12 - 1899

Recebimento

Aos dois dias do mez e anno supra recebi estes autos do escrivão Paula Guedes. Eu Joaquim Guedes Pinto, escrivão o escrevi. [fl. 31v.]

**Cartorio do jury
e execuções
criminaes
ESCRIVÃO
GUEDES PINTO
[timbre]**

Certifico que lavrei o nome do réo no rol dos culpados; e deu-se sciencia ao chefe de Policia da pronuncia retro dou fé. Porto Alegre, 13 de
Dezembro 1899

O Escrivão
Joaquim G. Pinto

Conclusão

E os faço conclusos ao Sr. Dr. Juiz de Comarca da 1^a vara. Eu
Joaquim Guedes Pinto, escrivão escrevi
Em 13 de **Dezembro** 1899

Vista ao Dr. Promotor Publico
Porto Alegre 13 de **Dezembro** de 1899.
A. da Rocha [fl. 32]

Data

Na data retro me forão entregues estes autos. Eu, Joaquim Guedes Pinto, escrivão escrevi.

Vista

E os faço com vista do Sr. Dr. Promotor Publico. Eu Joaquim Guedes Pinto, escrivão escrevi. Em 13 Dezembro 1899.

Vae o libello

P. Alegre, 13 de Dezembro de 1899

James F. Darcy [fl. 32v.]

Data

Na data retro me forão entregues estes autos com o libello em seperado. Eu, Joaquim Guedes Pinto, escrivão o escrevi.

Juntada

E junto o libello que se segue. Eu Joaquim Guedes Pinto, escrivão escrevi. [fl. 33]

- Por libello crime accusatorio diz como fala a Justiça, por seu promotor, contra o réo preso Bruno Soares Bicudo, por esta ou na melhór fórma de direito.

E. S. C.

1º

Por que no dia 12 de Novembro do corrente anno, no arraial do Parthenon, tres quadras distantes do quartel do destacamento das Bananeiras, nas proximidades do Hospício S. Pedro, n'esta Capital o réo Bruno Soares Bicudo, armado de uma faca, fez em Maria Trenes, o ferimento descripto no auto de corpo de delicto de fls. 9;

2º

Por que dito ferimento foi por sua natureza, causa efficiente da morte da offendida;

3º

Por que dito ferimento foi por sua séde causa efficiente da morte da offendida;

4º

Por que o réo tinha sobre a victima superioridade em sexo, que ella não se podia defender com probabilidade de repellir
[fl. 33v.]

5º

Por que o réo tinha superioridade em força de modo que a victima não se podia defender com probabilidade de repellir a

6º

Por que o réo tinha superioridade em armas de maneira que a victima não se podia defender com probabilidade de repellir

7º

Por que o réo procedeu com surpresa.

- N'estes termos pede-se a condempnação do réo no gráo maximo do art. 39 do Cod. Penal da Republica, desde que tiverem concorrido as circumstancias aggravantes do art. 39 §§ 5º e 6º do mesmo Codigo e custas.
- E para que assim se julgue se o presente libello que se espera seja julgado e afinal julgado provado.
- Requer-se tenham logares designados legais, como notificação de sentenças, etc.

Testemunhas:

Felisbino Anthero de Me

Egydio Corrêa de Souza.

Francisco Alves Nunes.

Manoel Antonio de Varg

P. Alegre, 13 de Dezembro de 18

James F. Darcy.

promotor. [fl. 34]

Conclusão

E os faço conclusos aos Sr. Dr. Juis de Comarca da 2ª vara da
1ª vara acima. Eu Joaquim Guedes Pinto, escrivão o escrevi

Em 14 de Dezembro

Offereça o réo sua contrariedade do libello defendendo
praso de trez dias.

Porto Alegre, 15 de Dezembro

A. da Rocha

Data

Na data supra me forão entregues estes autos. Eu Joaquim Guedes Pinto escrivão, escrevi 1.000 [à margem direita] [fl. 34v.]

**Cartorio do jury
e execuções
criminaes
ESCRIVÃO
GUEDES PINTO**
[timbre]

Certifico que intimei ao réo Bruno Soares Bocado, o conteúdo no libello que lhe li e bem assim para dentro do praso de tres dias a contar de hoje se preparar sua defesa para ser julgado na primeira sessão do Jury que se houver de comarcar do que dou fé.

Porto Alegre 16 de Dezembro 1899

O Escrivão

Joaquim G. Pinto

Certifico que do recebimento do libello intimei ao Dr. 2º Pro- [fl. 35] Promotor Publico; dou fé.

Porto Alegre 18 de Dezembro 1899

O Escrivão

Joaquim G. Pinto

Certifico que estão findos os tres dias da lei sem que o réo contrariasse o libello; dou fé.

Porto Alegre 23 de Dezembro 1899

O Escrivão

Joaquim G. Pinto

2.000
[à margem direita]

Juntada

Aos dezesseis de Janeiro de mil novecentos junto a estes a copia do edital que se segue. Eu Joaquim Guedes Pinto escrivão escrevi [fl. 35v.]

Copia do edital. = O doutor Antonio Fausto Neves de Souza, juiz de comarca da segunda vara d'esta capital e presidente do tribunal do jury, etc. Faz saber aos que o presente edital virem que de accordo com os arts. 53º e 58º paragrapho unico da lei n. 10 de 16 de dezembro de 1896, procedeu-se ao sorteio do conselho de jurados que devem constituir o tribunal do jury, na forma do art. 54 da lei citada, para a reunião

da primeira sessão do jury, que terá logar a 1º de Fevereiro do corrente anno, às onze horas da manhã, sendo sorteados os cidadãos seguintes: **Honório Mariante, Antonio Affonso Ferreira de Abreu, Marcínio de Mattos Junior, Arthur do Canto, Simão Kappel, Alfredo Gomes de Mello, Euripedes Mostardeiro, Dr. Wenceslau Escobar, Guilherme Luce, Vicente Saldanha, Francisco Job, Carlos Emilio Haag, Emilio da Silva Ferreira, Jacob Kraeff, Martim Echenique.** A todos os quaes e a cada um de persi bem como os interessados em geral se convida a compare- [fl. 36] serem no edificio do Superior Tribunal do Estado, na sala das sessões, sob as penas da lei se faltarem. E para que chegue a noticia a todos mandei passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Porto Alegre, 15 de Janeiro de 1900. Eu Joaquim Guedes Pinto, escrivão do jury, escrevi: - Antonio Fausto Neves de Souza. Confere. O escrivão do jury - Joaquim Guedes Pinto. Conforme. Porto Alegre 16 Janeiro 1900

O Escrivão

Joaquim G. Pinto

Certifico que passei mandado para virem intimadas as testemunhas; do que dou fé. Porto Alegre 16 Janeiro 1900

O Escrivão

Joaquim G. Pinto [fl. 36v.]

Juntada

Aos dezoito dias do mez e annos retros junto o mandado que se segue. Eu Joaquim Guedes Pinto, escrivão escrevi.

[fl. 37]

[fl. 37v. em branco]

O Dr. Antonio Fausto Neves de Souza, juiz de comarca da 2ª vara criminal d' esta cidade de Porto Alegre.

Mando a qualquer official de justiça a quem este fôr apresentado indo por mim assignado, que intime a Felisbino Antero de Medina, Egydio Corrêa da Silva, Francisco Alves Nunes e Manoel Antonio de Vargas, para que como testemunhas offerecidas pelo Dr. Promotor Publico, venhão jurar perante o juri o que souberem e perguntado lhes for no processo em que é auctora a justiça e réo Bruno Soares Bicudo

comparecendo as sessões do jury as 11 horas da manhã diariamente até ser julgado o réo, sobe as penas da lei si faltarem. O que cumpra. Porto Alegre 16 de Janeiro de 1900. Eu Joaquim Guedes [fl. 38] Pinto escrivão do jury o subescrevi.

Antonio Fausto Neves de Souza

Certifico que em virtude do presente mandado retro, intimei as testemunhas constantes do presente mandado, que ficarão bem sciente. Auferido é verdade dou fé.

Porto Alegre 18 de Janeiro 1900

João Salvador Ribeiro

Official da Justiça

I. 8.000

Ribeiro [à margem direita] [fl. 38v.]

Conclusão

E os faço conclusos ao Sr. Dr. Presidente do Tribunal do Jury. Eu Joaquim Guedes Pinto, escrivão escrevi Em 5 Fevereiro 1900

Seja o presente processo sujeito a julgamento na sessão de 8 do corrente visto estar preparado e instruido para ser julgado.

P. Alegre, 5 Fevereiro 1900

Fausto Souza

Data

Na data supra forão entregues estes [fl. 39] autos. Eu Joaquim Guedes Pinto, escrivão o escrevi

Certifico que o presente processo foi hoje apresentado a julgamento, e bem assim deprecou-se ao Commando da Brigada o comparecimento do réo, dou fé. Porto Alegre, 8-2-1900

O Escrivão

Joaquim G. Pinto [fl. 39v.]

Cartorio do jury
e execuções
criminaes
ESCRIVÃO
GUEDES PINTO
[timbre]

Reunião do Jury

Na data mez e anno retro declarados no edificio do Superior Tribunal do Estado, ahi presentes o Juis de Comarca da segunda vara criminal Dr. Antonio Fausto Neves de Souza, o segundo Promotor Publico Dr. James F. Darcy, jurados e partes comigo escrivão as onze horas da manhã designados para os trabalhos do jury pelo edital e portas abertas principiou a sessão tocando a campainha Ber- [fl. 40] Bernardino de Almeida Gomes, porteiro do jury. Eu Joaquim Guedes Pinto escrivão escrevi

Abertura da sessão do Julgamento

Immediatamente eu escrivão fiz a chamada dos quinze jurados que se acharão sorteados e com os nomes subscriptos nas cedulas e assignou-se estarem presentes quinze jurados, pelo que o Presidente publicando o [fl. 40v.] numero assignado dos jurados presentes declarou aberta a sessão. Eu Joaquim Guedes Pinto, escrivão escrevi

Chamada das partes e testemunhas

Em seguida foi apresentado a julgamento este processo eu escrivão fiz a chamada do réo e testemunha de accusação que tinham sido notificados e o porteiro do [fl. 41] jury dado os pregões e apresentando certidão que ao diante vai junta. Eu Joaquim Guedes Pinto, escrivão escrevi

Juntada

Em seguida junto a certidão que se segue. Eu Joaquim Guedes Pinto, escrivão escrevi. [fl. 41v.]

Comparecimento das partes e testemunhas

Dados os pregões pelo porteiro do jury veio a barra do Tribunal unicamente o réo Bruno Soares Bicudo, Eu Joaquim Guedes Pinto escrivão escrevi

Verificação das cédulas

Em seguida o Dr. Juis de Comarca abrindo a urna das quinze cédulas que continha os nomes [fl. 42] dos jurados e tirando-as para fora da dita urna contou-os em vóz alta e a vista de todos os circunstantes verificando que se achavão as quinze cédulas que forão por elle recolhidas a mencionada urna e esta fechada. Do que lavrei este termo que assigno. Eu Joaquim Guedes Pinto, escrivão escrevi [fl. 42v.]

Sorteio do jury de sentença

E chamando as partes e seus patronos tomando seus lugares o Presidente do Tribunal declarou que ia proceder ao sorteio dos cinco juizes de facto que tinhão de compor o jury de sentença e abrindo a urna das quinze cédulas mandou o menor João que tirasse as cédulas da urna cada uma por sua vez e assim abanando o refi- [fl. 43] do [sic] menor e lendo-as o juis em voz alta a medida que ião sahindo da urna forão sorteados para comporem o referido jury e na ordem que se achão os cinco juises de facto seguintes: Adolpho Ignacio da Silva, Eleuthério de Castro Araujo, Fernando do Amaral Ribeiro, Carlos Emilio Haag, Honorio Mariante. Do que lavrei este termo Eu Joaquim Guedes Pinto, escrivão do jury escrevi [fl. 43v.]

Cartorio do jury

e execuções

criminaes

ESCRIVÃO

GUEDES PINTO

[timbre] Termo de compromisso do Jury de sentença

Concluidos sorteio o Dr. Juis de Comarca, levantou-se e após elle todos os jurados e mais circunstantes e deferio o compromisso aos cinco Juizes de facto mencionados no termo retro disendo ao primeiro destes o seguinte: Prometto sob minha honra pronunciar-me sinceramente

nesta causa e proferir o meu voto segundo a minha convicção e os dictames [fl. 44] da justiça; e depois disendo aos demais jurados e a cada um por sua vêz: Assim o prometto. Do que mandou o juiz lavrar este termo que assigno com os cinco juizes de facto. Eu Joaquim Guedes Pinto escrivão escrevi

Antonio Fausto Nunes de Souza
Adolpho Ignacio da Silva
Eleutherio de Castro Araujo
Fernando do Amaral Ribeiro
Carlos Emilio Haag
Honorio Mariante [fl. 44v.]

Cartorio do jury
e execuções
criminaes
ESCRIVÃO
GUEDES PINTO
[timbre]

Interrogatorio do Réo

Deferido o compromisso aos cinco Juizes de facto e achando-se o réo livre de toda e qualquer coação o Dr. Juiz de Comarca passou a interrogá-lo pela maneira seguinte:

Qual o seu nome, idade, estado, naturalidade e residência ?

Respondeu chamar-se Bruno Soares Bicudo, com vinte nove annos de idade, solteiro, natu- [fl. 45] ral de Uruguayana e residente n'esta cidade

Qual o tempo de sua residencia no lugar designado ?

Ha quatro annos

Quais os seus meios de vida ou profissão?

Militar do Estado

Onde estava ao tempo em que se diz aconteceu o crime ?

Na chacara das Bananeiras

Si conhece as pessoas que depuzerão contra [fl. 45v.] elle e desde que tempo ?

Conhece todas a mais que um anno

Se tem algum motivo particular a que attribua a accusação ?

Não tem

Si tem factos a allegar ou prova o que justifiquem sua innocencia?

Respondeu que não tem factos a allegar no entretanto o seu advogado allegará o que for a bem da sua defesa.

E como nada mais lhe foi [fl. 46] perguntado mandou o juiz encerrar este auto que lido e achado conforme assignou a seu rogo duas testemunhas. Eu Joaquim Guedes Pinto, escrivão escrevi

Antonio Fausto Nunes de Souza

Pedro F. Lima

Felippe Jeanselme da Silva

Fausto Souza

[à margem direita da fl. 45v.]

Leitura do processo

Findo o interrogatorio eu escrivão fiz a leitura de todo o processo e as ultimas respostas do réo. Eu Joaquim Guedes Pinto, escrivão [fl. 46v.] escrevi

Auto de accusação

Terminada a leitura transmettido o processo e dada a palavra ao Dr. Promotor Publico este desenvolveu-si accusação do réo, e bem outra vez o libello. Eu Joaquim Guedes Pinto, escrivão escrevi

Deducção da defesa

Finda a accusação teve a palavra o defensor do réo que [fl. 47] dedusio a defesa do mesmo. Eu Joaquim Guedes Pinto, escrivão escrevi
Certifico que não houve replica nem treplica; dou fé.
Porto Alegre 8 Fevereiro 1900

O Escrivão

Joaquim G. Pinto

Consulta do jury de sentença

Findo os debates o Presidente perguntou ao Jury se estava esclarecido para [fl. 47v.] para julgarem a causa e como o Jury pedisse para conferenciar acerca do processo o Juis assim o permittio depois de reunnir os debates. Eu Joaquim Guedes Pinto, escrivão escrevi

Termo de conferencia dos Jurados

Propostos verbalmente os quesitos e entregues o processo ao conselho retirou-se o mesmo da sala secreta acompa- [fl. 48] nhados dos

officiaes de Justiça João Salvador Ribeiro e Manoel Luis Victorino, que por ordem do juis acompanhou o conselho. Eu, Joaquim Guedes Pinto, escrivão o escrevi

Termo de volta do Jury de setença a sala pública

Recolhido o conselho a sala secreta ahi estiverão conferenciando até [fl. 48v.] que batendo a porta indo esta aberta por ordem do Juis voltou o conselho acompanhado dos referidos officiaes que derão sua fé e apresentarão a certidão que se segue. Eu Joaquim Guedes Pinto, escrivão escrevi

Juntada

E junto a certidão que se segue. Eu Joaquim Guedes Pinto escrivão escrevi [fl. 49]

[fl. 49v. em branco]

**Cartorio do jury
e execuções
criminaes
ESCRIVÃO
GUEDES PINTO
[timbre]**

Quesitos

1º

O reu Bruno Soares Bicudo no dia 12 de Novembro de 1899, no Parthenon, tres quadras distantes do quartel do destacamento das "Bananeiras", proximo ao hospício S. Pedro, nesta cidade, com uma faca praticou em Maria Trenes o ferimento descripto no auto de corpo de delicto da fl. 9 ?

2º

Dito ferimento foi por sua natureza causa efficiente da morte da offendida ?

3º

Dito ferimento foi por sua séde causa efficiente da morte da offendida?

4º

A morte da offendida resultou não da natureza e séde da lesão; mas, sim, de condissões personalíssimas da mesma offendida ?

5º

A morte da offendida resultou não porque o mal fora mortal; mas, sim, por ter a mesma offendida deixado de observar o regimen medico hygienico reclamado pelo seu estado ?

6º

O reu commetteu o crime com superioridade em se- [fl. 50] xo, de modo que a offendida não podia defender-se com probabilidade de repellir a offensa ?

7º

O reu commetteu o crime com superioridade em anno , de modo que a offendida não podia defender-se com probabilidade de repellir a offensa ?

8º

O reu commetteu o crime com superioridade em força, de modo que a offendida não podia defender-se com probabilidade de repellir a offensa ?

9º

O reu commetteu o crime com surpresa ?

10º

Existem circumstancias attenuantes a favor do reu ? Quais ?

S. S. do jury em Porto Alegre, 8 de fevereiro de 1900

Antonio Fausto Neves de Souza [fl. 50v.]

Cartorio do jury
e execuções
criminaes
ESCRIVÃO
GUEDES PINTO
[timbre]

Termo de julgamento

Voltando os Juizes de facto da sala secreta e tomando os seus respectivos lugares e presentes as partes o mesmo Juiz Presidente do Tribunal declarou em voz alta que se ia proceder a votação a descoberto sobre cada um dos quisitos na forma prescripta pelo artigo sessenta e cinco da lei numero dez de dezesseis de Dezembro de mil oitocentos noventa e cinco; e que era licito em face da lei ao Juiz de facto vencido externar as razões do seu dissentimento em seguida a cada resposta affirmativa ou negativa do jury as questões propostos:

Submettido a votação o primeiro quisito que em voz alta foi lido pelo Presidente do Tribunal e recolhidos os votos dos jurados segundo a ordem do sorteamento responderam: Quanto ao primeiro quisito:

Sim por unanimidade de votos. O réo Bruno Soares Bicudo, no dia doze de Novembro de mil oitocentos noventa e nove, no Parthenon, tres quadras distantes do quartel do destacamento das Bananeiras, proximo ao Hospício São Pedro, nesta cidade, com uma faca praticou em [fl. 51] Maria Trenches, o ferimento descripto no auto de corpo de delicto de folhas novê.

Ao segundo quesito responderão. Sim por unanimidade de votos. Dito ferimento foi por sua natureza causa efficiente da morte da offendida.

Ao terceiro: responderão: Sim por unanimidade de votos. Dito ferimento foi por sua sede causa efficiente da morte da offendida.

Ao quarto reponderão, bem como ao quinto que se acharão prejudicados com as respostas [fl. 51v.]

**Cartorio do jury
e execuções
criminaes
ESCRIVÃO
GUEDES PINTO
[timbre]**

ao segundo e terceiro quesito: Ao sexto. Sim por unanimidade de votos. O réo commetteu o crime com superioridade em sexo de modo que a offendida não podia defender-se com probabilidade de repellir a offensa.

Ao setimo. Sim por unanimidade de votos. O réo commetteu o crime com superioridade em armas de modo que a offendida não podia defender-se com probabilidade de repellir a offensa.

Ao oitavo. Sim [fl. 52] por unanimidade de votos. O réo commetteu o crime com superioridade em força de modo que a offendida não podia defender-se com probabilidade de repellir a offensa.

Ao nono. Sim por unanimidade de votos. O réo commetteu o crime com surpresa.

Ao decimo. Não por unanimidade de votos. Não existe circumstancias attenuantes em favor do réo. Ter- [fl. 52v.] minada a votação mandou o Juis escrever este termo que lido achado conforme assignou com o Juis os cinco Juises de facto. Eu Joaquim Guedes Pinto, escrivão escrevi.

**Antonio Fausto Nunes de Souza
Adolpho Ignacio da Silva
Eleutherio de Castro Araujo
Fernando do Amaral Ribeiro
Carlos Emilio Haag
Honorio Mariante**

Em conformidade das decisões do Jury, julgando o reu Bruno Soares Bicudo incurso no grão máximo das penas do art. 294 § 1º do

Cod. Penal da Rep., o condeno a trinta annos de prisão celular que *ex vi* do art. 409 do mesmo Cod. converto em prisão com trabalho que o reu cumprirá na Casa de Correção desta Capital, e, bem assim, no damno causado e nas custas. Sala [fl. 53] das Sessões do Jury, em Porto Alegre, 8 de fevereiro de 1900

Antonio Fausto Nunes de Souza

Fausto Souza

[A margem esquerda da fl. 51v.]

Publicação

Em seguida o Dr. Presidente do Tribunal publicou em voz alta a sentença retro. Eu Joaquim Guedes Pinto, escrivão escrevi

Certifico que da sentença denuncio ao Commando da Brigada e ao Chefe da Policia; dou fé. Porto Alegre, 8 Fevereiro 1900

Escrivão

Joaquim G. Pinto [fl. 53v.]

Juntada

Aos trinta e um de Maio do anno retro junto o officio e recibo seguintes Eu Joaquim Guedes Pinto, escrivão escrevi [fl. 54]

[fl. 54v. em branco]

REPUBLICA RIOGRANDENSE

20 DE SETEMBRO DE 1835

[armas]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Casa de Correção em Porto Alegre

N.º 79

31 de Março de 1900

Snr. Dr. Juiz de Comarca da 2ª vara criminal

Em observancia ao disposto no Artigo 536 da Lei Nº 24 de 15 de Agosto de 1898, incluzo remetto-vos o recibo relativo ao réo Bruno Soares Bicudo.

Saúde e Fraternidade

Ernesto H. Jaeger

Administrador em comissão

Maria Degolada / 55

[fl. 55]

[fl. 55v. em branco]

Recibo de entrega do réo Bruno Soares Bicudo à Administração da Casa de Correção, para cumprimento de pena.

Declaro que recebi e recolhi a prisão o réo Bruno Soares Bicudo, filho de Izidoro Soares Bicudo, natural d'este Estado, solteiro, com 29 annos de idade, ex-praça, analfabeto e com um metro e sessenta e quatro e meio centímetros de altura.

Seus signaes caracteristicos são os seguintes: côr indiatica, cabelos e barba preta, sobrançelhas ralas, testa grande, olhos negros, nariz chato, bocca grande, orelhas regulares, pés e mãos proporcionados.

O alludido réo foi condemnado pelo Tribunal do Jury d'esta Capital em sessão do dia 8 de Fevereiro do corrente anno, à 30 annos de prisão cellular, no damno causado e nas custas, que importam em cento e oitenta e sete mil cento e sessenta reis.

O réo foi preso no dia 16 de Novembro de de 1899, e termina sua pena no dia 16 de Novembro de 1929, conforme tudo consta da guia que se acompanhou o referido réo.

Casa de Correção em Porto Alegre, 22 de Fevereiro 1900

Ernesto H. Jaeger

Administrador em comissão [fl. 56]

Juntada

Aos desenove dias do mez e anno de mil novecentos e seis junto o auto que se segue. Eu Joaquim Guedes Pinto, o escrevi [fl. 56v.]

*

Cópia. Auto de verificação e identidade do sentenciado Bruno Soares Bicudo.

**Casa de Correção
Administração
Porto Alegre
ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL
[carimbo]**

Aos dezesseis dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e seis, na Casa de Correção em Porto Alegre, presente o administrador Capitão Francisco Antonio de Oliveira Moraes, o medico do estabelecimento Dr. João Maria Emil, escripturario, sendo ahi, na enfermaria, sobre um leito, estava depositado um cadaver, que se verificou ser o do sentenciado Bruno Soares Bicudo, filho de Izidoro Soares Bicudo, brasileiro, natural d'este Estado, com trinta e cinco

annos de idade, de côr indiatica, solteiro, ex-praça e analphabeto, que cumpria a pena de trinta annos de prisão com trabalho, imposto pelo jury d'esta Capital em sessão do dia oito de Fevereiro de mil e novecentos. – O alludido réo falleceu as tres horas e quinze minutos da tarde em consequencia de – Nephrite intestinal – conforme attestou o respectivo medico. – E assim verificado a identidade do referido réo e o seu fallecimento, eu, João Maria Emil, escripturario d'este estabelecimento, para constar passei o presente termo e subescrevo. (Assignado.)

Francisco Antonio de Oliveira Moraes. Dr. João Pitta Pinheiro Filho.

Francisco Antonio de Oliveira Moraes
Administrador [fl. 57]

Conclusão

E os faço conclusos ao Sr. Dr. Juis de Comarca da 2ª. vara crime. Eu Joaquim Guedes Pinto, escrivão escrevi
Em 21-9-1906

Em vista do auto retro, attestando o fallecimento do sentenciado – Bruno Soares Bicudo – dei por extincta a presente acção penal. Porto Alegre, 21 Setembro de 1906

Joaquim Birufehs

Data

Na data supra me forão entregues estes autos. Eu Joaquim Guedes Pinto, escrivão escrevi. [fl. 57v.]

* Venha nos autos
P. Alegre, 18 de Setembro de 1906
Birufehs

CERTIDÃO DO MUSEU DA BRIGADA MILITAR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BRIGADA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO
MUS BM



MUSEU DA BRIGADA MILITAR
— NOSSA HISTÓRIA: NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO —
Fundado como Patrimônio Cultural do Estado do Rio Grande do Sul, em 20 de Novembro de 1939.

CERTIDÃO

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de hum mil, novecentos e noventa e quatro, na cidade de Porto Alegre, prédio do Museu da Brigada Militar, situado na avenida coronel Aparício Borges, nº 2001, bairro Partenon, mandei proceder, através do cabo Gilnei Bueno, pesquisa solicitada pelo Arquivo Público do Estado do RS sobre o caso "Maria Degolada", crime ocorrido em 1899 onde figurou como indiciado do crime, segundo informação do Arquivo Público do Estado do RS, BRUNO SOARES BICUDO. De acordo com dados armazenados em documentos arquivados neste Museu da BM, CERTIFICO que, no Livro do Detalhe e das Diversas Ordens do 1º Regimento de Cavalaria, aberto em 13 de dezembro de 1898, identificado sob nº 59 neste Museu, consta: (transcrição) - "O cidadão major comandante manda publicar para o conhecimento do Regimento e devida execução, o seguinte: Artigo 2º, pelo artigo 6º fica preso a disposição do Fôro, o soldado deste Regimento BRUM SOARES BICUDO, "por ter assinado sua amasia MARIA FRANCISCA, tentando depois contra sua existência, proferindo um golpe de faca na garganta". Quartel do Regimento de Cavalaria da Brigada Militar em Porto Alegre, 14 de novembro de 1899. Assina JORDÃO ALVES F. OLIVEIRA - capitão fiscal." Página 182 verso e página 183 anverso. (transcrição): "Brigada Militar, 1º Regimento de Cavalaria - O cidadão major manda publicar para o conhecimento do Regimento e devida execução o seguinte: Artigo 3º Desarrancha o soldado BRUM SOARES BICUDO. Quartel do 1º Regimento de Cavalaria da Brigada Militar em Porto Alegre, 17 de novembro de 1899. Assina JORDÃO ALVES F. OLIVEIRA - capitão fiscal." Livro do Detalhe e das Diversas Ordens do 1º Regimento de Cavalaria, página 184 anverso. (transcrição): "O 1º Regimento de Cavalaria manda apresentar amanhã às onze horas do dia, escoltado ao doutor Presidente do Juri, o soldado BRUM SOARES BICUDO para ser submetido a julgamento. Quartel do Comando da Brigada Militar em Porto Alegre, 07 de fevereiro de 1900. Assina A.F. Major assistente interino." Fonte: Livro de Detalhes ano 1899 a 1901 do Comando da Brigada Militar, aberto em 8 de novembro de 1899, página nº 47 anverso; livro sob nº 62 do arquivo do Museu da BM. (transcrição): "O 1º Regimento de Cavalaria, exclua do seu estado efetivo o soldado BRUM SOARES BICUDO, visto ter sido condenado ontem a 30 anos de prisão com trabalhos, pelo Tribunal do Juri desta capital, devendo mandá-lo apresentar ao administrador da Casa de Correção devidamente escoltado. Quartel do Comando da Brigada Militar em

CERTIDÃO do Museu da Brigada Militar sobre aspectos funcionais da vida do soldado BRUM SOARES BICUDO - continuação: devendo mandá-lo apresentar ao administrador da Casa de Correção devidamente escoltado. Quartel do Comando da Brigada Militar em Porto Alegre, 9 de fevereiro de 1900. Assina A.F. Major Assistente Interino." Fonte: Livro de Detalhes do Ano de 1899 a 1901 do Quartel do Comando da Brigada Militar, página nº 48 averso. Pelo que afirmo que os dados acima transcritos são cópia fiel dos registros constantes dos livros referidos, arquivados no Museu da Brigada Militar, eu AROLDO MEDINA, 1º tenente da Brigada Militar, subdiretor do Museu, servindo de relator, conferi e transcrevi. O referido É VERDADE e DOU FÉ. Quartel, Museu da Brigada Militar, Porto Alegre, 28 de março de 1994. - x -
- x - x - x - x - x - x - x - x - x - x - x - x - x - x - x - x - x - x - x -



A. Araldo Medina
AROLDO MEDINA - tenente
Subdiretor do Museu da BM



BRIGADA MILITAR

DESDE 1837 PROTEGENDO A COMUNIDADE RIO-GRANDENSE

CERTIDÃO DE ÓBITO DA SANTA CASA



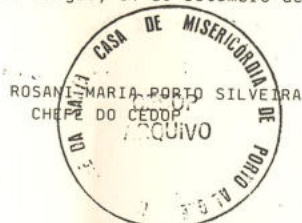
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre

Rua Prof. Annes Dias, 285 - Fone: (051) 2281566 - Fax: (051) 2274040
CEP 90020 090 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul

CERTIDÃO

CERTIFICO que revendo os livros de óbitos do Centro de Documentação e Pesquisa/CEDOP desta Santa Casa, no de nº 21 (1ª coleção), a fls 107 foi encontrado o óbito de nº 56.535 de MARIA FRANCELLINA TREMES. Natural da Alemanha branca, solteira faleceu com 21 anos tendo como "causa mortis" - Hemorragia Consecutiva a Ferimento do Pescoço. Foi sepultada no dia 14 de novembro de 1899 na sepultura nº 741 do Campo Santo do Cemitério da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre.

Porto Alegre, 01 de setembro de 1994.



A IMPRENSA DA ÉPOCA NOTICIA O CRIME

1

CRIME HEDIONDO – Maria Francelina Trenes, solteira com 21 annos de idade, foi hontem, às 3 horas da tarde, barbaramente assassinada pelo seu amante Brum Soares, soldado do 1º regimento da brigada militar, e empregado nas plantações da chacara do governo do Estado, denominada Recreio Agronomo.

O facto delictuoso deu-se nos fundos da chacara do sr. João de Oliveira Vianna, em frente ao hospicio S. Pedro, onde existe uma grande pedreira.

Pelo depoimento de algumas testemunhas interrogadas pelo sr. major Andrade, que ali compareceu, vê-se que o autor do crime e sua amasia, achavam-se naquele lugar a hora acima referida, em conversação com mais pessoas, quando depois de uma pequena troca de palavras, Brum lançou mão de uma faca e agarrando Maria Francelina pelos cabellos, deu-lhe um profundissimo golpe no pescoço, impiedosamente.

Assim que tivemos conhecimento do facto criminoso, nos dirigimos áquelle local, e deparamos com o mais triste espectáculo que póde dar-se:

A infeliz victima achava-se atirada sobre o capim, debaixo de uma grande arvore, usava vestido e casaco azul, tendo os cabellos todos soltos.

Em redor de si achavam-se alguns visinhos, que, como nós, lamentavam aquelle tristonho quadro, obra talvez, diziam elles, de uma dessas tantas tragédias de ciúmes, que são autores os mais barbaros dos homens.

O citado ferimento que recebera Maria Francelina, attingira-lhe o lado direito, na região lateral do pescoço mostrando um enormissimo e profundo golpe.

Era lastimavel e contristador o estado da victima.

O assassino Brum apresenta também um talho no pescoço, que segundo dizem as testemunhas, tentou degollar-se apoz a perpretação do crime.

Tem elle 40 annos mais ou menos, é solteiro, indiático e mal encarado.

¹ CRIME hediondo. *Gazetinha*, Porto Alegre, 13 nov. 1899, p.1, c.6 (Fonte: Museu de Comunicação Social Hypólito José da Costa)

A sua prisão foi effectuada pelo cabo commandante do destacamento do referido Recreio, quando depois do crime o assassino dirigia-se ao rancho, com o fim de tomar seu poncho para fugar.

O facto que vimos de narrar, teve lugar, como dissemos ás 3 horas, e só ás 6 1/2 foi retirado o cadaver, quando ali compareceu a autoridade, com dois guardas administrativos, acompanhados do carro da Assistencia Publica.

O major Andrade, depois de mandar conduzir o corpo para o necroterio da Santa Casa de Misericordia, dirigiu se para o dito rancho do destacamento, onde fez necessario interrogatorio ás testemunhas do facto e proseguindo nas demais diligencias.

Para o feroz assassino Brum Soares é mister que caia toda a acção da justiça, punindo o energica e severamente, como ao mais covarde dos tyrannos.

A SEMANA PASSADA – A semana terminou com sangue – O soldado Brum, do 1º regimento da brigada militar, por questões de ciúme, apunhalou sua amazia, que imediatamente deixou de existir.

A imprensa commentou o facto, chamou de monstro o auctor ao crime, pediu para que cahisse sobre o assassino todo o peso da lei e disse ainda monstruosidades que não me lembro agora.

Eu, porém lastimo sinceramente o desgraçado!...

Matou por ciúme!... É quanto basta para commover-me inteiramente, para sensibilizar me o coração.

O homem em tais circumstancias não é um miseravel assassino, não é um bandido covarde, è simplesmente um desgraçado.

Só quem nunca sentiu um amor vehemente, forte, uma destas paixões que nos transportam ás regiões celestes ou aos barathros infernaes, não comprehenderá como è impossível conter-se um homem sem educação social, creado á mercê de seus instinctos e sua indole, quando se vê escarnecido, ludibriado pela mulher que ama.

O homem de sociedade e o "habitués" das tabernas têm ambos coração accessivel á dor, ao remorso, ao amar.

Existe, porém, differença no modo porque elles interpretam estes sentimentos e dahi nasce a força moral que um emprega para conter os impulsos e o outro não poderá empregar.

O homem forte, de educação social, e repudiado pela mulher amada, faz por esquece-la e esconde no intimo do peito este amor que o envergonha.

O homem forte, sem educação, não sabe conter-se, não pode suffocar a voz do coração, e louco, desvairado, qual um tigre, commette crimes monstruosos, horrendos sob uma excitação nervosa indisciplinavel.

Brum é um desgraçado.

Zezinho.

² A SEMANA passada. *Gazetinha*, Porto Alegre, 14 de nov. 1899, p. 1, c. 5 e 6. (Fonte: Museu de Comunicação Social Hypólito José da Costa)

"UMA SCENA verdadeiramente barbara teve ante-hontem por theatro o arraial do Veiga, na estrada do Mato Grosso.

Praças da brigada militar do Estado concertaram um pic-nic para aquele local, e o levaram a efeito.

Mulheres de vida facil formavam parte da sociedade.

A reunião começou pela manhã, em um pequeno capão ali existente.

Como é natural, em fatos de tal ordem, houve as diversões próprias do momento.

Cada um dos convivas procurou tornar-se agradável a uma das mulheres.

O soldado do 1º regimento de cavalaria, por nome Bueno Soares, lançou suas vistas para Maria Francelina Treves, de 21 annos de idade, de nacionalidade alemã.

Ella, porém, não sympathysou com ele, e, ouvindo suas declarações amorosas, respondeu-lhe com o mais soberano desprezo.

Exarcebado, Bueno, com um impeto de colera, atirou-se sobre Maria Francelina, e, como ella recusasse os seus beijos, ele não quiz que os outros o gosassem.

Uma nuvem de sangue passou-lhe pela vista, e muito antes que os seus companheiros pudessem obsta-lo a prática do crime, elle já o havia cometido, de uma forma horrorosa.

Maria Francisca foi atirada por terra, comprimida pelo joelho do possante soldado, e uma faca afiada atravessou-lhe a garganta.

A pobre mulher fora degolada!

O corpo da infeliz victima foi transportado para o necrotério da Santa Casa de Misericórdia, e o barbaro assassino preso por seus companheiros e recolhido ao xadrez do quartel de Gravatay, a disposição da policia judiciária.

Segundo ouvimos, Bueno, que é caboclo e filho deste Estado, tinha no corpo a que pertencia, regular procedimento".

3 CORREIO do Povo, Porto Alegre, 14 nov. 1899. (Colaboração: Victor Zaar)

FACTOS E BOATOS – A horrivel scena de sangue que vamos referir, teve logar ante-hontem á tarde, na estrada do Matto Grosso, proximo ao proprio estadoal [sic] conhecido pela denominação de – Chacara das Bananeiras. Eram 4 horas da tarde mais ou menos e no local indicado estavam reunidos na mais alegre camaradagem varios soldados pertencentes ao 1º regimento de cavallaria da Brigada Militar e algumas mulheres de vida facil.

Todas riam á vontade, n'uma alegria communicativa que se transmittia de momento a momento por entre os circumstantes. Um pic-nic modesto, onde não figuravam iguarias caras, mas onde abundava o churrasco regado a paraty e cerveja marca barbante.

Entre os convivas, estavam Bruno Soares Bicudo, soldado do 1º regimento da Brigada e a rapariga de nome Maria Francelina Trenes, que uns diziam ser amazia d'aquelle.

Em meio a geral alegria, Bruno e Maria travaram animado dialogo.

Subitamente começaram os dois a trocar epithetos injuriosos. Bruno, incendiado de raiva, avança então para a rapariga e, segurando-a fortemente pelos cabellos, derruba-a, e puchando por uma faca que trazia á cinta fere-a profundamente no pescoço, degollando-a.

O criminoso agiu com tamanha destreza, o seu acto foi tão brusco e violento, que ninguem por mais ligeiro que fosse, poderia evitá-lo.

A desgraçada victima do ardor sanguinario do soldado homicida succumbiu ali mesmo.

Contava apenas 21 annos de idade e era de origem allemã.

Os camaradas do assassino conduziram-no preso para o 1º quartel do corpo a que pertence, tendo o respectivo commandante, o digno major Nactalicio Martins, participado o occorrido ao sr. coronel commandante geral d'aquella milicia.

O cadaver de Maria foi transportado para o necroterio da Santa Casa, d'onte [sic] foi levado a enterrar após as diligencias legaes.

O sr. major Andrade tomou conhecimento do facto.

4 FACTOS e boatos. *Jornal do Comércio*, Porto Alegre, 14 nov. 1899. p.2, c.4. (Fonte: Museu de Comunicação Social Hypólito José da Costa)

CONSIDERAÇÕES ACERCA DO USO DOS PROCESSOS PENAIS COMO FONTE DOCUMENTAL PELOS HISTORIADORES

Os historiadores europeus e norte-americanos, há aproximadamente vinte anos, passaram a estudar "novos objetos", "novos temas" e "novos personagens". No Brasil, dez anos depois, os pesquisadores, especialmente os provenientes das Universidades, voltaram o seu olhar para os mesmos objetos, temas e personagens: a mulher, a família, a criança, a loucura, a medicina, o amor, a morte, as políticas públicas e privadas de controle e disciplinarização do trabalhador, a escravidão sob o enfoque da resistência cotidiana, os populares, a cultura popular e muitos outros.

A escrita da História é feita a partir dos dados encontrados nas fontes documentais. A pesquisa desses novos objetos, temas e personagens suscitou o uso (e em muitos casos a releitura) de novas fontes documentais tais como a fotografia, os diários, as cartas, os prontuários médicos, etc. Entre as novas fontes documentais, destaca-se o processo penal. Neste artigo levantar-se-ão algumas considerações de ordem prática e teórica acerca da utilização de tal fonte. Grande parte do que aqui for discutido é fruto de minha experiência de pesquisa com esse material no Arquivo Público do Estado.

Raros são os historiadores que conhecem Direito Processual Penal. Isto faz com que os processos, nos primeiros momentos de pesquisa, pareçam ser um amontoado de folhas ordenadas ao léu. Para que isso não aconteça, sugere-se a leitura de obras ou das leis que tratam da "organização" dos processos no período em que se está trabalhando.

Geralmente o "caminho percorrido por um processo" é o seguinte.⁵

- "inquérito policial;
- vistas ao promotor – denúncia – até 8 testemunhas de acusação
– recebimento da denúncia;
- citação e interrogatório do réu;
- alegações preliminares – até 8 testemunhas de defesa;
- inquirição das testemunhas de acusação;
- inquirição das testemunhas de defesa;
- alegações finais;
- pronúncia;
- libelo;
- júri".⁶

⁵ Esse caminho é percorrido, atualmente, nas ações penais públicas incondicionadas e condicionadas.

⁶ Esquema extraído da obra de CORRÊIA, Marisa. *Morte em família: representações*

Depois de conhecida a "organização" dos autos, passa-se à análise de suas partes. Ocorrido algum incidente que possa ser definido como crime, quem primeiro entra "em cena" é a polícia. A polícia⁷ ouve o ofendido e o indiciado, efetua as perícias, colhe as provas, procede o recebimento e as acareações, fornece uma "ficha" social e moral do indiciado, expede o auto de prisão, etc. Após realizar tais procedimentos, a autoridade policial produz um relatório que é enviado para o Ministério Público.

Para o historiador o inquérito policial é um material extremamente rico. Ele contém a *versão* dada pela polícia sobre o incidente. Eis parte do relato do Chefe de Polícia, Cherubim da Costa, sobre o roubo de um bilhete de loteria ocorrido no ano de 1900 em Porto Alegre.

"A rua dos Venezianos, segundo distrito judiciário d'esta capital, existe um cortiço, habitado em quase sua totalidade, por famílias de nacionalidade italiana, baixa esfera social e gente de maos costumes. Há bem pouco tempo deu-se nesta capital um crime de estelionato, no qual se achavam envolvidos indivíduos moradores n'esse cortiço e bem assim mulheres que ali residem. Refiro-me ao **conto do vigário** praticado por Affonso Ariso e outros que, por meios ardis, astuciosos e ilícitos, conseguiram extorquir das mãos de uma pobre e incauta mulher, seu bilhete de loteria do Estado, premiado com a sorte grande."⁸

Esse pequeno trecho do relatório policial, além da descrição do crime, apresenta informações a respeito do espaço da cidade habitado pelos populares, sobre suas moradias, sobre a etnia a que pertencem os indivíduos, sobre as relações que se estabeleciam entre os vizinhos, sobre a prática do jogo de azar entre os populares, etc. As palavras do Chefe de Polícia ainda fornecem dados acerca da "visão" que a elite tinha dos populares e de mulheres. Todavia, nem todos os inquéritos policiais são escritos dessa forma. Muitos limitam-se a narrar o ocorrido de forma sintética. Entende-se que o importante para o historiador é conseguir "ler" nas entrelinhas e ficar atento aos detalhes.

jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro, Graal, 1983, p. 37. Vide o Código Penal ou lei similar vigente no seu período de pesquisa para informar-se sobre os crimes que são julgados pelo júri popular.

⁷ A partir da República, quem realiza essa tarefa é a polícia judiciária.

⁸ Identificam-se os processos criminais da seguinte forma: nome do(s) réu(s) ou ré(s), número do processo, ano e o arquivo onde os mesmos encontram-se. Rosa Vicare, número 2017, 1900, Arquivo Público do Estado.

O promotor público, após a leitura do inquérito policial, considera determinado incidente crime. Ele então promove a denúncia. Nos casos em que a ação penal for pública condicionada à promoção da denúncia ocorre com a autorização do ofendido. Quando se tratar de uma ação penal privada, a queixa é apresentada pelo advogado do ofendido.

A denúncia ou queixa, segundo o art. 41 do Código Processual Penal, deve conter "a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, o qualificado do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol de testemunhas."

Com a denúncia ou a queixa entra "em cena" a Justiça. A leitura do termo da denúncia ou da queixa permite que o historiador selecione os documentos com que deseja trabalhar. Isso produz uma economia do tempo de pesquisa considerável, especialmente quando é preciso dar conta de centenas de processos.

Mas a denúncia ou a queixa são importantes para o historiador também por outras questões. Elas trazem a versão que a Justiça dá para o incidente. É importante observar que nem sempre a versão apresentada pelo promotor público é igual à da autoridade policial.

Como afirmou-se há pouco, nesses dois termos tem-se a classificação do crime. Eis um exemplo – o Promotor Público, James Darcy, entendeu que o proceder de Bruno Soares Bicudo, isto é, o assassino de "Maria Degolada" incorreu "na sanção do art. 294 parágrafo primeiro do Código Penal da República."⁹ Essa relação entre o incidente e a que crime ele será associado pelo representante da lei possibilita que o historiador investigue e analise um grande número de temas: a mudança da noção do crime de uma época para outra em uma determinada sociedade, a normatização dos indivíduos via judiciário, como as modificações ocorridas na sociedade são entendidas pela Justiça, etc.

Por fim, a denúncia ou a queixa poderá apresentar a lista das testemunhas. É comum, nos processos, as testemunhas presentes nesta lista não comparecerem para depor. Cabe ao pesquisador em cada caso levantar suposições a respeito de tal fato. Entende-se que a ausência das testemunhas fornece pistas importantes a respeito das relações que se estabelecem entre os indivíduos e os grupos.

O juiz recebeu a denúncia ou a queixa. Está iniciado o processo. O acusado(a) torna-se réu(é) e é interrogado(a). Esse interrogatório, na maioria das vezes, não fornece informações muito diferentes das que o historiador já conhece através do inquérito policial ou da denúncia

⁹ Bruno Soares Bicudo, número 1990, 1899, Arquivo Público do Estado.

ou da c
acusaçõ
apresen
historia
Muito
passad
Ginzbu
De
grand
sobre
vivem
histor
sio M
do:

lar
dis

o(a)
pr
juí
pe

Es

10

11

ou da queixa, pois o réu, aconselhado pelo seu advogado, nega as acusações que lhe são imputadas. Raros são os casos em que o réu apresenta a sua própria versão do incidente. Quando isso acontece, o historiador encontrou um "filão" que deve ser explorado ao máximo. Muito do que se conhece hoje acerca da cultura popular em épocas passadas foi resgatado a partir da fala do réu. Vale lembrar Carlo Ginzburg e o seu moleiro Friuli.¹⁰

Depois do(a) réu(é), falam as testemunhas de acusação e defesa. Na grande maioria das vezes, as testemunhas, ao contarem o que sabem sobre o incidente, referem-se a alguma coisa sobre o "mundo" em que vivem. Isso torna tais depoimentos a "galinha dos ovos de ouro" dos historiadores. Eis um exemplo. Rosalina foi assassinada pelo seu amá-sio Manoel. Conceição, vizinha do casal, falou à Justiça sobre o ocorri-do:

"...ontem, pelas 11 horas da manhã, saindo da casa em que mora, composta de doze quartos, em um dos quais, o da frente, mora ela testemunha e nos fundos o réu presente com assassinada, para conversar com uma vizinha deixando em casa o réu e a assassinada, pouco depois encontrando a porta fechada, bateu e como não fosse aberta, de novo bateu com mais força e foi então que viu o réu presente abri-la com as mãos e as roupas completamente tintas de sangue; entrou e deu com a parda Rosalina, amásia do réu presente, caída por terra e toda ensangüentada. Dirigiu-se o réu para uma bacia a lavar as mãos, e ela, testemunha, saindo para fora, gritou por socorro acudido logo por muita gente."¹¹

A fala de Conceição fornece informações sobre o habitat dos populares, sobre as relações que se estabeleciam entre vizinhos, etc. Além disso, Conceição apresenta a sua versão sobre o ocorrido.

O processo chega ao seu final. Os jurados condenam ou absolvem o(a) réu(é). A análise das respostas aos quesitos, especialmente se o processo contém a lista com o nome dos jurados e das sentenças dos juizes, pode revelar muito sobre os valores do grupo social a que pertencem os mesmos.

Em vários processos o advogado do réu redige um termo de defesa. Esse termo, muitas vezes, possibilita que o historiador identifique as

¹⁰ Vide GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: O cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987. Ginzburg utiliza os processos da Inquisição e não os jurídicos.

¹¹ Manoel J. Maciel, número 1767, 1892, Arquivo Público do Estado.

"escolas" jurídicas da época. O defensor do réu em alguns casos apresenta "provas", materiais visando absolver o seu cliente. O mesmo ocorre com a promotoria pública, só que no sentido inverso. Essas "provas" tais como bilhetes, recortes de jornais, fotografias fornecem inúmeras informações (muitas vezes novas versões) para o pesquisador. Recentemente, escrevi um artigo sobre a participação de um popular na Revolução Federalista a partir de bilhetes enviados pelo jovem para a sua namorada encontrados em um processo.¹²

Até aqui apenas se discutiu sobre as várias possibilidades de utilização do processo penal como fonte histórica. Agora chegou a hora de levantar alguns problemas (os mais freqüentes) acerca do seu uso. Demonstrou-se, ao longo do texto, que um processo contém versões diferentes sobre o incidente. E aí o que faz o historiador? Como escrever a história a partir de múltiplas versões sobre os fatos? Chalhoub, que utilizou os processos penais em seus trabalhos, tece considerações sobre essa questão:

"Pretende-se mostrar, portanto, que é possível construir explicações válidas do social exatamente a partir das versões conflitantes apresentadas por diversos agentes sociais, ou talvez, ainda mais enfaticamente, só porque existem versões ou leituras divergentes das "coisas" ou "fatos" é que se torna possível ao historiador ter acesso às lutas, contradições inerentes a qualquer realidade social. E, além disso, é na análise de cada versão no contexto de cada processo, e na observação da repetição das relações entre as versões em diversos processos, que podemos desvendar os significados e penetrar nas lutas e contradições sociais que se expressem e, na verdade, se produzem nessas versões ou leituras."¹³

Para o autor a "observação da repetição das relações que se repetem sistematicamente" nas diversas versões é que permite que o historiador escreva História. Tal constatação conduz a outra questão. Os autos podem ser lidos e utilizados individualmente como fontes, mas o historiador só terá uma dimensão mais exata da realidade com que está trabalhando se conhecer um bom número de processos.

Por fim a usual crítica feita a quase todo tipo de documentação. O historiador precisa estar sempre vigilante; pois muito do que os réus e

¹² AREND, Silvia Maria Favero. Um popular vai à guerra. Caderno Porto & Vírgula. Revolução de 1893, Porto Alegre, 1983.

¹³ CHALHOUB, Sidney. Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. São Paulo: Brasiliense, p. 23.

testemunhas falaram pode ter sido modificado pelo escrivão, advogados de defesa, autoridade policial, etc. Também muitos desses depoimentos possivelmente foram produtos sob pressão psicológica e outras coisas mais. Como afirmou-se anteriormente, é necessário estar atento aos detalhes.

Um conhecido brocardo afirma que "o que não está nos autos não está no mundo". Para o historiador, os autos revelam "mundos"; todavia, para que isso aconteça ele deve enxergar além dos autos.

Silvia Maria Favero Arend
Professora de História e Geografia

os

o,

to
ro.

ssos
"

prios

ia
ito,

l

e

3

es,
ria.



"O Cruzeiro
6 dez. 1958,
p. 92.



"O Cruzeiro", 6 dez. 1958, p. 91-92.

4º

Por que o réo tinha sobre a victima superioridade em sexo, de modo que ella não se podia defender com probabilidade de repellir a offensa; [fl. 33v.]

5º

Por que o réo tinha superioridade em força de modo que a offendida não se podia defender com probabilidade de repellir a offensa;

6º

Por que o réo tinha superioridade em armas de maneira que a victima não se podia defender com probabilidade de repellir a offensa;

7º

Por que o réo procedeu com surpresa.

- N'estes termos pede-se a condenação do réo no gráo maximo do art. 294 § 1º do Cod. Penal da Republica, por haverem concorrido as circunstancias aggravantes do art. 39 §§ 5º e 7º do mesmo Codigo e custas.
- E para que assim se julgue se offerece o presente libello que se espera seja recebido e afinal julgado provado.
- Requer-se tenham logares diligencias legais, como notificação de testemunhas, etc.

Testemunhas:

Felisbino Anthero de Medina.

Egydio Corrêa de Souza.

Francisco Alves Nunes.

Manoel Antonio de Vargas.

P. Alegre, 13 de Dezembro de 1899.

James F. Darcy.

promotor. [fl. 34]

Conclusão

E os faço conclusos aos Sr. Dr. Juis de Comarca da 2ª vara, digo da 1ª vara acima. Eu Joaquim Guedes Pinto, escrivão o escrevi

Em 14 de **Dezembro** de 1899

Offereça o réo sua contrariedade do libello defendendo dentro do praso de trez dias.

Porto Alegre, 15 de **Dezembro** de 1899

A. da Rocha